

CONFIDENCIAL

Escola Turana Luiz Cadete, 20 de outubro de 1946.

Senhor Delegado da Funai.

Solicito-lhe que a data de hoje, sendo a festa dia 19 para amanhecer hoje eu não sei lhe definir mais já estou quase sabendo, envidaram o pátio da escola atrey de um irmão nem quatro cabanos já tentu testemunha eu estava dominado quando eu vir as yoracoles nas portas e vidros passos as sentas que tomou as providências o caso era embriaguez

Espero sua atencão

Br.

Prof. Sebastião Ribeiro

Maloca do Cauaçu.

O menino é de menor  
veio a passeio.

espero suas providências



M. I. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
Arquivo INFO - 010/20-DR/76

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
10ª DELEGACIA REGIONAL

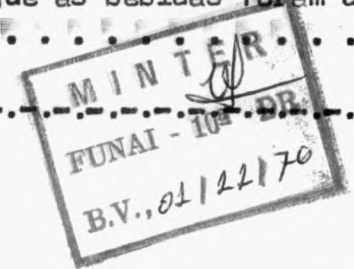
INFORMAÇÃO 010/76.

CONFIDENCIAL

DATA : 01 / NOVEMBRO / 1976.  
 ASSUNTO : DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM MALOCAS.  
 ORIGEM : 10a. DELEGACIA REGIONAL / RR.  
 REFERÊNCIA : NÃO HÁ.  
 ÁREA : REGIÃO DA MALACACHETA - MALOCA DO CANDOANI.  
 DIFUSÃO ANTERIOR : NÃO HOUE.  
 DIFUSÃO : ASI / FUNAI.  
 ANEXOS : CARTA DENÚNCIA.



- 1 - No dia 19 de outubro de 1976, realizou-se na maloca do CANDOANI, uma festa patrocinada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CONVENÇÃO REGIONAL/RR.
- 2 - A citada festa degenerou em pancadaria, em consequência de bebidas alcoólicas distribuídas pelo, pessoal participante do comício. . . . .
- 3 - Em conversa com o elemento denunciante, professora SEBASTIANA RIBEIRO, fomos informados que foram distribuídas garrafas de CACHAÇA, e umas garrafas de " CACHAÇA" de cor verde, quadrada e com uns escudos no rótulo. . . . .
- 4 - O Tuchaua da maloca do CANDOANI, presente a esta DELEGACIA REGIONAL da FUNAI informou que as bebidas foram entregues a ele pelo Sr. PARIMÉ, candidato pelo MDB/RR, as próximas eleições. . . . .
- 5 - Informou ainda o citado TUCHAUA que as bebidas foram deixadas pelo Sr. ... PARIMÉ, para serem distribuídas. . . . .



CONFIDENCIAL

M. I. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
 INFO 010/76

PRET. Coubeceu  
 E 17/11/76  
 Jansen

Ciente.  
 Aug. Jus.  
 24/11/76.

CONFIDENCIAL

MIN T R  
FUNAI - 10ª DR  
B.V. 05 / 11 / 76

" TERMO DE DECLARAÇÃO "

/Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil no-  
vecentos e setenta e seis, às dezesseis horas compareceu a sede  
desta Delegacia Regional da Fundação Nacional do Indio, com sede  
em Boa Vista, a Sra. SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, ca-  
sada, Professora, moradora e residente na maloca do CANOANI, tendo  
declarado o seguinte: "Que encaminhou a esta Delegacia Regional, no  
dia vinte de outubro deste ano uma carta denunciando que no dia de-  
zenove de outubro foi realizado uma festa na maloca do CANOANI, a  
qual gerou tumulto em consequência da embriaguês, digo, do estado  
de embriaguês que se encontravam os silvícolas. Na mesma carta in-  
formou que seu irmão FARIAS menor de idade foi agredido. QUE aproxi-  
madamente às dezessete e trinta horas do dia dezoito de outubro re-  
cebeu das mãos do Tuchaua da maloca do CANOANI, seis garrafas de ca-  
chaça para que guardasse e devolvesse ao Tuchaua, as citadas garra-  
fas. QUE neste dia realizou-se naquela maloca um comício político  
do Movimento Democrático Brasileiro, sendo que discursaram os candi-  
datos do citado partido. QUE seu irmão foi agredido pelos silvícolas  
VICENTE, ANDRADE, ZE MENANDO e outros. QUE ouviu uma gritaria dentro  
do pátio da escola da maloca, e quando abriu a porta de sua casa foi  
que veio a saber que o tumulto gerado naquela hora foi contra o seu  
irmão FARIAS, que se encontrava naquela festa. QUE procurou seu ir-  
mão não o tendo encontrado, tendo sabido que o mesmo tinha fugido. /  
QUE no dia seguinte ao andar pelo pátio da escola encontrou dois li-  
tros de cachaça, sendo as garrafas de cor verde, quadradas, uma delas  
com o rótulo cheio de escudinhos ou medalhinhas e a outra escrito no  
rótulo ( J.B.). QUE solicita providências do caso em pauta pois seu  
irmão se encontra hospitalizado com uma hérnia retraída em decorrên-  
cia da correria que teve de realizar quando da sua agressão". Pergun-  
tada se tinha mais alguma coisa a declarar informou que não. Pergun-  
tado qual era o nome completo de seu irmão declarou que é FARIAS DO  
NASCIMENTO RIBEIRO. Como nada mais tinha a declarar damos por encer-  
rado o presente "termo" que vai assinado por mim, *Delegado da Delegacia*  
que o datilografei e o escutei, pelo Delegado Substituto desta Dele-  
gacia que escutou a queixosa, pela queixosa, e por três testemunhas  
a todo o ato presente.

10ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI/Boa Vista-RR, JURISDIÇÃO TERR. FED. RORAIMA

*Carlos Marinho dos Santos*  
CARLOS MARINHO DOS SANTOS  
DELEG. SUBSTº 10ª DR

*Sebastiana Ribeiro de Oliveira*  
SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
DECLARANTE QUEIXOSA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_

CONFIDENCIAL

M. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Cmme Info - 01/10/08/12

" TERMO DE DECLARAÇÃO "

10 11 70

/ Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil no  
centos e setenta e seis, às dezesseis horas compareceu a sede /  
desta Delegacia Regional da Fundação Nacional do Índio, com sede /  
em Boa Vista, a Sra. SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, ca-  
sada, Professora, moradora e residente na maloca do CANOANI, tendo  
declarado o seguinte: "Que encaminhou a esta Delegacia Regional, no  
dia vinte de outubro deste ano uma carta denunciando que no dia de  
nove de outubro foi realizado uma festa na maloca do CANOANI, a  
qual gerou tumulto em consequência da embriaguês, digo, do estado  
de embriaguês que se encontravam os silvícolas. Na mesma carta in-  
formou que seu irmão FARIAS menor de idade foi agredido. QUE aproxi-  
madamente as dezessete e trinta horas do dia de nove de outubro re-  
cebeu das mãos do Tuchaua da maloca do CANOANI, seis garrafas de ca-  
chaça para que guardasse e devolvesse ao Tuchaua, as citadas garra-  
fas. QUE neste dia realizou-se naquela maloca um comício político  
do Movimento Democrático Brasileiro, sendo que discursaram os condi-  
tados do citado partido. QUE seu irmão foi agredido pelos silvícolas  
VICENTE, ANDRADE, ZE MENDONÇA e outros. QUE ouviu uma gritaria dentro  
do pátio da escola da maloca, e quando abriu a porta de sua casa foi  
que veio a saber que o tumulto gerado naquela hora foi contra o seu  
irmão FARIAS, que se encontrava naquela festa. QUE procurou seu ir-  
mão não o tendo encontrado, tendo sabido que o mesmo tinha fugido. /  
QUE no dia seguinte ao andar pelo pátio da escola encontrou dois  
três de cachaça, sendo as garrafas de cor verde, quadradas, uma delas  
com o rótulo encio de escudinhos ou medalhinhas e a outra escrito no  
rótulo ( J.B.). QUE solicita providências do caso em pauta pois seu  
irmão se encontra hospitalizado com uma hérnia retraída em decorrên-  
cia da correria que teve de realizar quando da sua agressão". Pergun-  
tada se tinha mais alguma coisa a declarar informou que não. Pergun-  
tada qual era o nome completo de seu irmão declarou que é FARIAS DO  
NASCIMENTO RIBEIRO. Como nada mais tinha a declarar danos por encor-  
rado o presente "termo" que vai assinado por mim, *delegada*  
que o datilografei e o escutei, pelo Delegado Substituto desta Dele-  
gacia que escutei a queixosa, pela queixosa, e por três testemunhas  
a todo o ato presente.

LOCA DELEGACIA REGIONAL/FUNAI/Boa Vista-RR, JURISDIÇÃO TERR. FED. RORAIMA

*Mário dos Santos*  
MÁRIO MARIANO DOS SANTOS  
DELEG. SUBST. LOEDR

*Sebastiana Ribeiro de Oliveira*  
SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
DECLARANTE QUEIXOSA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

CONFIDENCIAL

PSS, 530, p.5/95

MINTE  
FUNAI - 10ª DR  
B.V., 08/11/76

02

M-INTER

" TERMO DE DECLARAÇÃO "

/ . Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, compareceu a sede desta 10ª Delegacia Regional da Fundação Nacional do Indio, a chamado, o silvícola CASIMIRO MANOEL CADETE, Tuchaua da maloca do CANOANI, região do Surrão, casado, morador e residente na maloca do CANOANI, tendo o mesmo declarado o seguinte: "Perguntado o motivo que gerou a briga na maloca, na noite do dia dezanove de outubro deste ano, o mesmo respondeu o seguinte: QUE a briga começou por causa da cachaçada. Perguntado se o menor FARIAS DO NASCIMENTO RIBEIRO, irmão da professora SEBASTIANA RIBEIRO estava presente na festa naquela noite, o mesmo declarou o seguinte: QUE o garoto se encontrava na festa. Perguntado se o menor FARIAS aqui citado estava no meio da confusão, o mesmo declarou o seguinte: QUE o garoto estava na confusão. Perguntado se o menor FARIAS havia sido agredido fisicamente, o mesmo declarou o seguinte: QUE o menor não chegou a apanhar e apenas correu com medo. Perguntado se os silvícolas VICENTE, ANDRADE, ZE MENANDO tinham perseguido o menor FARIAS o mesmo declarou o seguinte: QUE realmente esses índios correram atrás do menor. Perguntado se os índios daquela maloca se encontravam embriagados o mesmo respondeu o seguinte: QUE os índios estavam bebados. Perguntado se ele, entregou à professora seis garrafas de cachaça o mesmo declarou o seguinte: QUE entregou as seis garrafas de cachaça à professora. Perguntado aonde foram compradas as garrafas de cachaça o mesmo respondeu o seguinte: QUE recebeu, digo, não comprou as garrafas de cachaça e sim recebeu as garrafas das mãos do Sr. PARIMÉ. Perguntado sobre quem é a pessoa do Sr. PARIMÉ, o mesmo respondeu o seguinte: QUE o Sr. PARIMÉ é candidato a vereador e filho do Sr. Adolpho Brasil. Perguntado o que o Sr. PARIMÉ se encontrava fazendo naquela maloca o mesmo declarou o seguinte: QUE o Sr. PARIMÉ se encontrava na maloca realizando uma festa de churrascada com comício do M.D.B. Perguntado se as garrafas de cachaça foram dadas para os índios o mesmo respondeu o seguinte: QUE não, e sim para o sanfoneiro ANTONIO BACURAU, beber. Perguntado como então os índios se encontravam bêbados, já que a cachaça foi entregue para ser dada ao sanfoneiro, o mesmo respondeu o seguinte: QUE os índios LICO, VICENTE chegaram na maloca no caminhão do comício, já bêbados, tendo os mesmos vindo de Boa Vista. Perguntado quem foi que distribuiu a cachaça na maloca o mesmo respondeu o seguinte: QUE não sabe quem distribuiu a cachaça na maloca. Perguntado se os índios da maloca estavam bêbados o mesmo respondeu o seguinte: QUE sim. Perguntado como foi a festa do comício o mesmo respondeu o seguinte: QUE a festa tinha churrascada, comício, cachaçada e que também era aniversário de sua filha LUCIA. Perguntado quem falou no comício o mesmo respondeu o seguinte: QUE falou, o Sr. Parimé, Estácio Melo, Alcides Lima, Paulo Cruz, Lenir Alencar e outros. Perguntado se foi falado no comício alguma coisa sobre a FUNAI o mesmo respondeu o seguinte: QUE contra a FUNAI não falaram nada." Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar, o mesmo respondeu que não. Como nada mais tinha a declarar

damos por encerrado o presente termo que vai assinado por mim, *Perqui*  
da *da* *da* *da* que datilografiei e o escutei, pelo Delegado Substituto desta Delegacia que exutou, digo, escutou o declarante e por três testemunhas a todo o ato presente. - 10ª Delegacia Regional/FUNAI BOA VISTA) - RR - JURISDIÇÃO TERR. FEDERAL DE RORAIMA -

CARLOS MARINHO DOS SANTOS - DEL. SUBSTº - TESTEMUNHAS:  
*Casimiro Manoel Cadete*  
CASIMIRO MANOEL CADETE - DECLARANTE -

M. I. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Chaco F. P. Fo 012/10:08/76

CONFIDENCIAL

13 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, compareceu a sede desta 10ª Delegacia Regional da Fundação Nacional do Índio, a chamado, o silvícola Sr. MARCEL CADETE, Tachua da maloca do CANOANI, região de Surubá, casado, married e residente na maloca do CANOANI, tomou o mesmo declarou o seguinte: "Perguntado o motivo que gerou a briga a mesma, na noite do dia dezoito de outubro deste ano, o mesmo respondeu o seguinte: QUE a briga começou por causa da cachaca. Perguntado se o menor FARIAS DO NASCIMENTO RIBEIRO, irmão da professora ANTONIA RIBEIRO estava presente na festa, naquela noite, o mesmo declarou o seguinte: QUE o garoto se encontrava na festa. Perguntado se o menor FARIAS aqui citado estava no meio da confusão, o mesmo declarou o seguinte: QUE o garoto estava na confusão. Perguntado se o menor FARIAS havia sido agredido fisicamente, o mesmo declarou o seguinte: QUE o menor não chegou a apanhar e apenas correu com medo. Perguntado se os silvícolas VICENTE, ANDRADE, ZE MEMANEO tinham perseguido o menor FARIAS o mesmo declarou o seguinte: QUE realmente esses índios correram atrás do menor. Perguntado se os índios daquela maloca se encontravam embriagados o mesmo respondeu o seguinte: QUE os índios estavam bebados. Perguntado se ele, entregou a professora seis garrafas de cachaca o mesmo declarou o seguinte: QUE entregou as seis garrafas de cachaca à professora. Perguntado onde foram compradas as garrafas de cachaca o mesmo respondeu o seguinte: QUE recebeu, digo, não comprou as garrafas de cachaca e sim recebeu as garrafas das mãos do Sr. PARIKÉ. Perguntado sobre quem é a pessoa do Sr. PARIKÉ, o mesmo respondeu o seguinte: QUE o Sr. PARIKÉ é candidato a vereador e filho do Sr. Adolpho Brasil. Perguntado o que o Sr. PARIKÉ se encontrava fazendo naquela maloca o mesmo declarou o seguinte: QUE o Sr. PARIKÉ se encontrava na maloca realizando uma festa de churrascada com conício do M.D.B. Perguntado se as garrafas de cachaca foram dadas para os índios o mesmo respondeu o seguinte: QUE não, e sim para o barbeiro ANTONIO BACHURAU beber. Perguntado como então os índios se encontravam bebados, já que a cachaca foi entregue para ser dada ao barbeiro, o mesmo respondeu o seguinte: QUE os índios MICO, VICENTE chegaram na maloca no camlhão do conício, já bebados, tendo os mesmos vindo de Boa Vista. Perguntado quem foi que distribuiu a cachaca na maloca o mesmo respondeu o seguinte: QUE não sabe quem distribuiu a cachaca na maloca. Perguntado se os índios da maloca estavam bebados o mesmo respondeu o seguinte: QUE sim. Perguntado como foi a festa do conício o mesmo respondeu o seguinte: QUE a festa tinha churrascada, conício, cachaca e que também era aniversário de sua filha BUCIA. Perguntado quem falou no conício o mesmo respondeu o seguinte: QUE falou, o Sr. Pariké, Estácio Melo, Alcides Lima, Paulo Cruz, Lenir Alencar e outros. Perguntado se foi falado no conício alguma coisa sobre a FUNAI o mesmo respondeu o seguinte: QUE contra a FUNAI não falaram nada." Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar, o mesmo respondeu que não. Como nada mais tinha a declarar damos por encerrado o presente termo que vai assinado por mim,

Livro de Cad. 412/76  
 Livro de Cad. 412/76

que datilografou e o escutei, pelo Delegado Substituto desta Delegacia que exerceu, digo, escutei e declarei e por três testemunhas a todo o ato presente. - 10ª Delegacia Regional/FUNAI BOA VISTA - RR - JURISDIÇÃO TERR. FEDERAL DE RORAIMA -

CARLOS MARCELO DOS SANTOS - DEL. SUBSTO - TESTEMUNHA:

CASIMIRO MARCEL CADETE - DECLARANTE -

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

10ª DELEGACIA REGIONAL

CONFIDENCIAL



INFORMAÇÃO Nº 012/76

DATA : 08 / NOVEMBRO / 1976.

ASSUNTO : DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM MALOCAS.

ORIGEM : 10ª. DELEGACIA REGIONAL / RR.

REFERÊNCIA : INFORMAÇÃO Nº 010/10ª. DR/76.

ÁREA : REGIÃO DA MALACACHETA - MALOCA DO CANDANI.

DIFUSÃO ANTERIOR : NÃO HOUE.

DIFUSÃO : ASI / FUNAI - CFR / 2º BEF - PM/RR - DPF / RR.

ANEXOS : TERMOS DE DECLARAÇÃO.

1 - Em complementação a INFORMAÇÃO Nº 010/10ª. DR/76, em referência, encaminhamos termos de declaração, tomados nesta DELEGACIA REGIONAL da FUNAI, da Professora SEBASTIANA RIBEIRO e do TUCHAUA CASIMIRO MANOEL CADETE, ambos da maloca do CANDANI.

2 - Os citados termos serão distribuídos, para o órgão competente para apuração, de acordo com o artigo nº 58, item III da LEI 6001 de 19 / 12 / 75

CONFIDENCIAL



Pres. Conselho  
E. 11/11/76  
Janay

Cients. Org.  
Jul. 04/11/76



PSS.530, p.9/95

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DEL 10a.DR RORAIMA

031/ASI 18 04 77

REITERAMOS RDG Nº 186-L/ASI VG

DE 18.11.76 VG ET PB Nº 007-A/77 VG DE 24.02.77 PT CH ASI/FUNAI

João B... de Mello  
Ass. Ch. A. FUNAI

Para Arquivo Expedidor por Destinatário



# INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SRDF - AGÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Av L2 - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4 - Bloco "L",  
8º andar, salas 801/803.

PEDIDO DE BUSCA	RESPOSTA A PEDIDO DE BUSCA	INFORMAÇÃO	INFORME	ENCAMINHAMENTO
X				
NÚMERO	DATA	CLASSIFICAÇÃO		ANEXO (S)
12	23.02.77	I	V	
ASSUNTO	MALOCA DO CANOANI - RORAIMA			
REFERÊNCIA	IRFÃO Nr. 206/76-ASI/TF-RR e os Termos de Declarações anexos.			
DIFUSÃO	ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES DA FUNAI			

DADOS CONHECIDOS:

- Os constantes dos Termos de Declarações referencia dos, cujas cópias anexamos.

DADOS SOLICITADOS:

- Veracidade da ocorrência.
- Apuração detalhada em torno do assunto, esclarecendo, na oportunidade, as medidas adotadas sobre a questão.
- URGÊNCIA no atendimento, tendo em vista que a presente solicitação visa atender a pedido de Órgão Superior.
- Outros dados julgados úteis.



O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA DOCUMENTO. (Art. 62, Lei. no 6247/67 - Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos).

*Civil - aug.  
H. 29-6-77*

*aguarda - s.  
Jul. 24/77*



CONFIDENCIAL

OFÍCIO Nº 09/CONF/10ºDR/77  
Do : Dlegado da 10º DR  
Ao : Sr. Chefe da ASI/FUNAI  
Assunto : Resposta de PB ( Enc )  
Ref: PB Nº 007 - A/77

*Análise documental*  
*Jus. 12/6/77*  
João Lezzer de V. S. Melo  
Ass. Ch. de ASI/FUNAI

Em 04/06/77



Senhor Chefe.

Em resposta ao PB em referência, infor-

mamos o seguinte:

- 1 - Houve a ocorrência na citada maloca por parte dos políticos / do MDB de acôrdo com a INFORMAÇÃO Nº 010/76 de 01/11/76;
- 2 - No dia 10/11/76, pelo Ofício nº 012/10º DR/76- CONF, foi pedi da providências a Divisão de Pol Federal/RR a luz do Art 58 / item III da Lei 6001/73, no sentido de ser aberto Inquérito / contra os infratores, anexando os dois termos de declarações;
- 3 - Posteriormente, fomos informados, verbalmente, pela DPF/RR // que não tinha sido aberto Inquérito, em virtude do documento / ser CONFIDENCIAL e que, naquela época, período eleitoral, só com autorização do Juiz Eleitoral, poderia ser aberto inquéri to contra candidatos;
- 4 - No início de maio dêste ano, fizemos novo pedido de providên cias a DPF/RR, pelo Ofício nº 142/10ºDR/77 com os dois termos de declarações anêxos, ambos com o carimbo de RESERVADO. Rece bemos resposta daquela Divisão, através Ofício nº 103/77 - // - DELEX/DPF/RR de 05/05/77, solicitando descaracterizar a cla ssificação de RESERVADO dos termos e proceder a minuciosa Sin dicância sôbre o fato, para que possam melhor apreciar as pro vidências a tomar;
- 5 - Logo após empossado o vereador PARIMÉ BRASIL, principal acusa do de distribuir bebida na citada maloca, começou campanha // contra o Governador do Território, acusando de uma série de / irregularidades;
- 6 - Em abril p.p., o Sr. Governador começou a cobrar Des. Rural, a través do titular da Regional, providências contra o citado / vereador, solicitando então cópias dos expedientes encaminha dos DPF/RR, fim poder pressionar a mesma. Foi quando mantive mos contato telefônico com essa Chefia, pedindo orientação se podia fornecer as referidas cópias. Como V. Sa. autorizou, // fornecemos cópia dos termos de declarações citados e dox Ofí cio nº 142/10º DR/77 dirigido a DPF/RR.
- 7 - A DPF/RR informou ao Governo do Território, após encaminhar / nos o citado Ofício, que tinha solicitado ~~uma~~ a nós uma Sindi cância para então proceder a abertura do Inquérito. (Dia 03p.p.

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento - Des. Rural, 60417/87

CONFIDENCIAL

Continua...

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
10ª DELEGACIA REGIONAL

**CONFIDENCIAL**

*do Funai*

Dia 03 p.p., compareceu a 10ª DR, o Chefe da ASI do Território, so-  
licitando cópia da nossa Sindicância, a pedido do Governador. In-//  
formei que a mesma não estava concluída e que posteriormente enca-  
minharia cópia da mesma, desde que autorizado;

*na sede Boa Vista de Roraima*

- 8 - O SR. PARIMÉ BRASIL é funcionário do INPS nesta Capital;
- 9 - Temos receio que nossos documentos sejam publicados no Jornal/  
Boa Vista, de propriedade do Governo do Território, jogando //  
assim a Policia Federal contra a Funai, criando assim atritos/  
entre os dois órgãos. //////////////////////////////////////  
////////////////////////////////////

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

*Carlos Alves*  
-----  
José Carlos Alves  
DEL. 10.ª DR  
PORT. 162/P - 08/03/70

O destinatário é responsável  
pela manutenção do sigilo des-  
te documento - Dec. 60417/67

**CONFIDENCIAL**

# Apurada responsabilidade dos Vereadores do MDB pela desordem no meio indígena

Sindicância determinada pela 10ª Delegacia Regional da FUNDIAÇÃO em Boa Vista, concluiu pela responsabilidade do Vereador do MDB Parime Brasil e membros de sua comitiva composta por Alcides Lima e Estacio Melo, pelos fatos ocorridos no dia 19 de outubro passado, na Maloca do Canoani, na região do Surrao, neste Território.

Com efeito, ao promoverem comício político na Maloca do Canoani naquele dia, os então candidatos do MDB, fizeram farta distribuição de cachaça aos indígenas locais que resultou algumas horas depois em bebedeira, passando a conflito generalizado com grossa pancadaria, inclusive com agressão a um menor que acabou sendo hospitalizado.

Tais fatos por que são responsáveis os vereadores emedebistas caracterizam infração ao item III, do Artigo 58, do "Estatuto do Índio", que considera Crime contra o Índio "propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados".

A sindicância que apontou a culpabilidade do Vereador Parime Brasil e dos dois membros de sua comitiva esta sendo remetida à Polícia Federal, a quem compete agora a abertura do Inquérito, uma vez que se trata de crime contra a coletividade indígena, podendo os seus infratores sofrerem penas de detenção de seis meses a dois anos.

PSS. 530, p. 15/95

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
10ª DELEGACIA REGIONAL

Of. nº 258/DEL/77/10a.DR

Do: Delegado da 10ª. Delegacia Regional

Boa Vista, RR

Ao: Ilmo.Sr. Chefe da Divisão de Policia Federal/RR

Em 04 / 07 / 77

Assunto: ENCAMINHAMENTO ( Faz )

D. P. F. -- RORAIMA

Protocolo nº 869

Em 06 / 07 / 77  
*de Bely*

REF. OF. nº 142/10a.DR/77

DESPACHO

AO SI-SEC-DELEX-SCDP-SAD

Em, 06 / 07 / 77

*[Signature]*  
DELEGADO P.F./RR

Senhor Chefe:

Em atenção ao Of. nº 103/77 - DELEX/DPF/RR - de 05/05/77, estamos encaminhando a " SINDICÂNCIA " sobre o citado fato, esperando que V.Sa., tome as devidas providencias.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

*[Signature]*  
José Carlos Alves

DEL. 10ª DR

PORT. 182/P - 09/03/76

JCA/cm.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
10a. DELEGACIA REGIONAL

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO TUCHAUA  
ANDRADE MANOEL CADETE, DA MALOCA /  
CANAUANI, COM REFERÊNCIA A QUEIXA  
DA PROFESSORA SEBASTIANA RIBEIRO.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil, novecentos e setenta e sete, dando cumprimento ao que determina a Comunicação de Serviço nº 061/77, de 16.06.77, estiveram presentes à maloca Canauani, os membros da Comissão de Sindicância composta por: Elias Pessoa da Silva, Felix Parente Brito, e Cassiano Macuxi, que, no salão da Escola Tuchaua Luiz Cadete, e na presença da professora / Lindinalva Pereira Lima, ouviram o índio Andrade Manoel Cadete, atual Tuchaua da re ferida maloca. - Interrogado sobre a causa do tumulto ocorrido nesta maloca a / dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e seis; Respondeu que, efetiva- mente, por ocasião de um Domício do M.D.B., liderado pelo então candidato à vereag dor, Parimé Brasil, houve farta distribuição de churrasco entre os índios, bem co mo foram fornecidas 06 (seis) garrafas de cachaça ao tuchaua Cassimiro Cadete, / que, serviu a referida bebida aos índios: JOSÉ MENANDO, VIDENTE MANOEL CADETE e ao próprio declarante. Interrogado se mais alguém bebeu durante a festa; Respondeu que além dos já citados, também beberam na mesma ocasião, os membros do conjunto musical, e o índio Estevão que viajou de Boa Vista à maloca acompanhando a comiti- va de políticos. Interrogado se tinha algo mais a declarar; Respondeu que, toda / culpa das desordens verificadas na maloca Canauani, cabe ao senhor Parimé Brasil, a quem atribui a responsabilidade da distribuição de bebidas alcóolicas. Frisou o o tuchaua Andrade Manoel Cadete, que, somente bebendo o caxiri, sua bebida tradi- cional, não teria havido desarmonia, motivo porque condena à atitude irresponsá- vel do senhor Parimé Brasil e demais membros Emédebistas, que desrespeitaram às normas da FUNAI, haja visto à proibição do fornecimento de bebidas alcóolicas à comunidades indígenas. declarou ainda que, em face do clima de intranquilidade ge rado pelos políticos em questão, a comunidade desgostou-se com os mesmos negando- lhes apoio nas eleições. Interrogado se tinha algo mais a declarar; Respondeu que NÃO. Como nada mais tinha a declarar, demos por encerrado o presente "termo", que vai assinado pelos membros da Comissão de Sindicância, além do declarante, e da / professora Lindinalva Pereira Pereira Lima, que assistiu a todo o ato. ....

*Elias Pessoa da Silva*  
ELIAS PESSOA DA SILVA  
Presidente

*Felix Parente Brito*  
FELIX PARENTE BRITO

Membro -  
*Cassiano Macuxi*  
CASSIANO MACUXI  
Membro

*Andrade Manoel Cadete*  
ANDRADE MANOEL CADETE  
Declarante

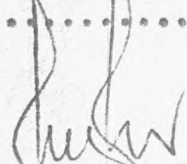
*Lindinalva Pereira Lima*  
LINDINALVA PEREIRA LIMA  
testemunha

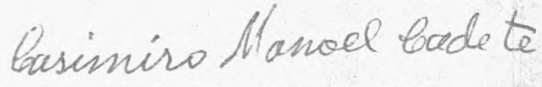
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI  
1ª DELEGACIA REGIONAL

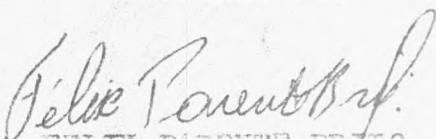
17/06/77

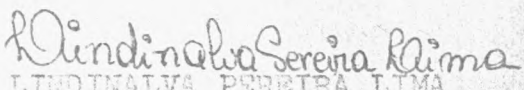
DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR:  
CASSIMIRO MANOEL CADETE, EX-TU  
CHAU DA MALOCA CANAUANI, COM  
REFERÊNCIA AS DESORDENS VERIFI  
CADAS POR OCASIÃO DE UM COMICIO  
DO M.D.B. NA MALOCA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de mil nove-  
centos e setenta e sete, dando cumprimento ao que determina a Comunicação  
de Serviço nº 051/77, de 16/06/77, estiveram presentes na maloca Canauani  
região do Surrão, os membros da Comissão de Sindicância, composta por: Eli  
as Pessoa da Silva, Felix Parente Brito, e Cassiano Macixi, que no salão  
da Escola Tuchaua Luiz Cadete, e perante a professora Lindinalva Pereira  
Lima, ouviram Cassimiro Manoel Cadete, que, prestou as seguintes declara-  
ções: Interrogado se esteve presente a festa realizada por ocasião do Com-  
icio do MDB realizado nesta Maloca, respondeu: Que participou ativamente  
das festividades subsequente ao comício, tendo inclusive recebido das /  
mãos do senhor Parimé Brasil, 06 (seis) garrafas de cachaça, para distri-  
buição entre índios. Interrogado se de fato distribuiu a cachaça entre os  
índios: Respondeu que; entregou a 06 (seis) garrafas a professora SERASTIA  
NA RIBEIRO, que as entregou ao sofoneiro a medida que ele ia pedindo. In-  
terrogado também bebeu da referida cachaça, Respondeu que: de fato houve-  
ra-se embriagado com os demais índios, porém tinha sido com caxiri. Inte-  
rrogado a causa da briga ocorrida na maloca: Respondeu que, houve um ligei-  
ro desentendimento com o menor Farias Ribeiro irmão da ex-professora Sebas-  
tiana Ribeiro, em virtude da impertinência deste. Interrogado se os mem-  
bros participaram da festa dançando digo os membros da comitiva do MDB, be-  
beram cachaça ou caxiri: Respondeu que, participaram, porém beberam somen-  
te caxiri, com exceção dos sofoneiros. Interrogado se tinha mais algo a de-  
clarar: Respondeu que não. Como nada mais tinha a declarar, encerramos  
o presente "Termo de Declaração", que vai assinado pelos membros da comissão  
de Sindicância, pelo declarante e a professora Lindinalva Pereira Lima. .  
.....

  
ELIAS PESSOA DA SILVA  
Presidente

  
CASSIMIRO MANOEL CADETE  
Declarante

  
FELIX PARENTE BRITO  
membro

  
LINDINALVA PEREIRA LIMA  
testemunha

  
CASSIANO MACIXI  
membro

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI  
10ª DELEGACIA REGIONAL

17/06/77

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR:  
ALCIDES SOLÃO DA SILVA, DA MALOCA CANAUANI, COM REFERÊNCIA À PENETRAÇÃO DE CACHACA NA ALDEIA DA COMUNIDADE INDÍGENA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, dando cumprimento ao disposto na Comunicação de Serviço nº 051/77, de 16/06/77, estiveram presentes à Maloca Canauani os membros da Comissão de Sindicância composta por: Elias Pessoa da Silva, Felix Parente Brito e Cassiano Macuxi, que no salão da Escola Tuchaua, Luiz Cadete e na presença da Professora Lindinalva Pereira Lima ouvirão o índio Alcides Solão da Silva, morador da Maloca Canauani, que interrogado, respondeu que, estava presente à festa dançante promovida por políticos do MDB. Interrogado se houve distribuição de bebidas alcóolicas durante a festa: Respondeu que sim. Interrogado por quem foi trazida a cachaca para a maloca: Respondeu que a mesma foi trazida pelos políticos do MDB, que distribuíram-na entre os índios por intermédio do tuchaua. Interrogado se os índios depois de embriagados, promoveram desordens. Respondeu que até o momento que esteve presente na festa não presenciou desordem; porém ouviu falar que o antigo tuchaua, que, apresentava-se mais embriagado quis brigar, porém foi interrompido pelos outros. Interrogado se durante a festa os políticos também beberam: Respondeu que não viu. Interrogado se a comitiva de políticos prometeu realizar nova festa na aldeia. Respondeu que os referidos políticos não ficaram de voltar, adiantando que, apesar de ter feito o discurso no comício ficou indignado quando oradores que lhe sucederam atacaram violentamente os representantes da ARENA, fato que causou insatisfação entre os membros da comunidade. Interrogado se houve comício da ARENA, na aldeia: Respondeu que não; somente o sr: Raimundo Marques se fez presente em outra ocasião para visita, por quem o mesmo votou. Interrogado se mais alge a declarar: Respondeu que Não. Como nada mais tinha a declarar, demos por encerrado o presente "Termo de declaração", que vai assinado pelos membros da Comissão, pelo declarante e pela professora Lindinalva Pereira Lima, que assistiu a todo o ato. ....

*[Handwritten mark]*

*[Signature]*  
ELIAS PESSOA DA SILVA  
Presidente

*[Signature]*  
FELIX PARENTE BRITO  
membro

*[Signature]*  
CASSIANO MACUXI  
membro

*[Signature]*  
ALCIDES SOLÃO DA SILVA  
Declarante

*[Signature]*  
LINDINALVA PEREIRA LIMA  
Testemunha

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI  
10a. DELEGACIA REGIONAL

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR:  
ERNESTO CADETE, MORADOR DA MA  
LOCA CANAUANI.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, dando cumprimento ao que determina a Comunicação de Serviço nº051/77, de / 16.06.77, estiveram presentes na maloca Canauani, os membros da comissão de Sindicância composta por: Elias Pessoa da Silva, Felix Parente Brito e Cassiano Macuxi, que, no salão da Escola Tuchaua Luiz Cadete, e na presença da senhora Joanita Pereira da Silva, ouviram o índio Ernesto Cadete, morador local. Interrogado se tomou conhecimento do tumulto acontecido na aldeia quando do comício do MDB; / Respondeu que sim. Interrogado sobre a cachaca encontrada na aldeia, foi trazida / pelos políticos do MDB; Respondeu que sim. Interrogado se o mesmo participou das bebidas; Respondeu que não, apenas tomou caxiri e comeu o churrasco que foi oferecido pelos políticos. Interrogado se tinha algo mais a declarar; respondeu Não. Como nada mais tinha a declarar, demos por encerrado o "termo", que vai assinado pelos membros da comissão, além do declarante e senhora Joanita Pereira da Silva moradora local, que assistiu às ocorrências. ....

*[Handwritten mark]*

*[Signature]*  
ELIAS PESSOA DA SILVA  
Presidente

*[Signature]*  
ERNESTO CADETE  
Declarante

*[Signature]*  
FELIX PARENTE BRITO  
Membro

*[Signature]*  
CASSIANO MACUXI  
Membro

*[Signature]*  
JOANITA PEREIRA DA SILVA  
Testemunha

PSS.530, p.20/95

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
10ª DELEGACIA REGIONAL

Proc. Sindicância S/N/77

Do: Comissão de Sindicância/10ªDR

Boa Vista, RR

Ao: Sr: DELEGADO DA 10ª DR

Em 17 / 06 / 1.977

Assunto: Conclusão de Sindicância (encaminha)

Senhor Delegado:

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentas e setenta e sete, atendendo determinação do Ilmo Sr: Delegado / da 10ªDR/FUNAI, através da Comunicação de Serviço nº 051/10ªDR/77, de 16/06/77, os servidores Elias Pessoa da Silva, Felix Parente e Cassiano Macuxi deslocaram-se até à maloca do Canoauni, para sob a presidência de primeiro efetuarem a Sindicância sobre ocorrências havidas na dita maloca, conforme solicitação contida Ofício nº 103/77-DELEX/DPF/RR de 05/05/77. Após ouvirem o depoimento dos índios Cassimiro Manoel Cadete, Alcides Selon da Silva, Andrade Manoel Cadete e Ernesto Manoel Cadete, cujos depoimentos encontram-se anexo, concluíram pela culpabilidade do Sr: Parimé Brasil, que, liderando a comitiva que promoveu na referida / maloca uma festa de caráter político, procedendo a distribuição de bebida alcóolica no seio da Comunidade Indígena, caracterizando a infração ao Item nº III, do Artigo nº58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de / 1.973. Sendo esta a conclusão desta Comissão de Sindicância, passamo-la as mãos de V.Sª, o presente documento vai assinado pelos membros da Comissão de Sindicância, em três vias de igual teor. . . . .

*Felix Parente Brito*  
FELIX PARENTE BRITO  
membro

*Cassiano Macuxi*  
CASSIANO MACUXI  
membro

*Elias Pessoa da Silva*  
ELIAS PESSOA DA SILVA  
Presidente

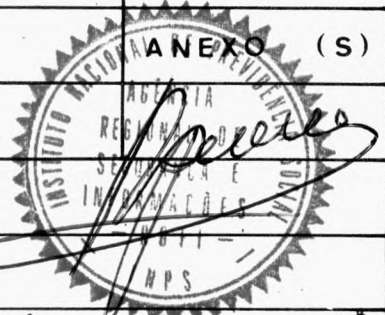


# INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGSI/DF - AGÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

*PRIM. 20/12*

PEDIDO DE BUSCA	RESPOSTA A PEDIDO DE BUSCA	INFORMAÇÃO	INFORME	ENCAMINHAMENTO
X				
NÚMERO	DATA	CLASSIFICAÇÃO		
060	06.07.77	I	V	
ASSUNTO	MALOCA DO CANOANI - RORAIMA			
REFERÊNCIA	V/INFORMAÇÃO nº 097-L/77-ASI/FUNAI			
DIFUSÃO	Fundação Nacional do Índio-FUNAI (Edifício Alvorada 4º andar, Setor Com Sul)			



1-DADOS CONHECIDOS

-Os constantes dos Termos de Declarações (que seguiram anexos ao N/PB nº 12/77) dirigido a esse Órgão bem como os de vossa Informação nº 097-L/77.

2-DADOS SOLICITADOS:

- 2.1-Resultado do inquérito que está sendo realizado, tendo em vista que o elemento citado é funcionário do INPS.
- 2.2-O presente pedido visa manter a Comunidade de Informações informada:-

*PB a 1092R  
12/12/77*



O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS. (Art. 62, Dec. nº 60.417/67 - Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos).

*Ciente  
aug. 12/7/77*



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
10.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL



Memo. nº 187/DEL/10a.DR/77

Boa Vista, RR

Do Delegado da 10a. Delegacia Regional

Em 08.07.77

Ao Sr. Assessor Chefe da ASI/FUNAI - BSB

Assunto DOCUMENTAÇÃO ( Encaminha )

Senhor Assessor:

Complementando entendimentos verbais mantidos com V.Sa. a respeito da solicitação do Governo do Território, para que esta Regional' encaminhasse ao mesmo, cópia da SINDICÂNCIA por nós realizada na Maloca do CANDOANI, fim apurar os responsáveis pela distribuição de bebidas alcoólicas aos índios, por ocasião de um comício do MDB naquela Aldeia, por ocasião da campanha eleitoral do ano passado, informo a V.Sa., o seguinte:

- Entreguei cópia da SINDICÂNCIA ao Cmt da Pol. Militar /RR Cel. PAULO DE TARSO, que compareceu a DR, fim recebê-la. Solicitei aquele militar, informar ao Sr. Governador, que não era nosso interesse ver publicada no Jornal BOA VISTA, tal documentação;

- Mais tarde fui chamado ao Gabinete do Governador, que manteve entendimentos comigo sobre a publicação na íntegra de nossa SINDICÂNCIA. Expliquei ao mesmo que havia recebido instruções dessa ASI, no sentido' de ceder as cópias, mas que não deveriam ser publicadas, fim não envolver o Órgão com política. O mesmo compreendeu nossa posição e disse que sairia publicado como notícia e não na íntegra. ( Anexo recorte do Jornal BOA VISTA ' DE 02/07/77. );

- A notícia saiu também na Rádio Roraima e na TV-RORAIMA, com textos semelhantes ao do Jornal;

- Na mesma época, encaminhei a SINDICÂNCIA à Polícia Federal, conforme seu pedido anterior, para que melhor pudesse instruir nosso'

*avaliada Ouy*

Cont. . . .

*15-7-77*  
João Bezerra de Mello  
Ass Ch de ASI/FUNAI

PSS. 530, p. 23/95

M. I. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Continuação: Memo. nº 187/DEL/10a.DR/77

pedido de Inquérito.

Para uma melhor apreciação dessa ASI, estou encaminhando, anexo ao presente, cópia xerox de nossa SINDICANCIA.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
*Jose Carlos Alves*  
-----  
José Carlos Alves  
DEL. 10.ª DR  
PORT. 182/P - 09/03/78

JCA/cm.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

Of. Nº 208/77-CART/DPF/RR

Em, 29 de Julho de 1977

Senhor Delegado

Com referencia ao oficio nº 258/DEL/77/10º DR de 04/07/77, estamos devolvendo a V. Sa., a "Sindicância" em anexo, visto que para uma melhor análise da competência desta Divisão de Polícia Federal, far-se-á necessário esclarecimentos sobre a situação dos índios quanto à capacidade, pois existe no documento oriundo desse Órgão, a fala de um deles dizendo que votou, sendo portanto eleitor, encontrando-se em plena capacidade para os efeitos legais e ainda, outros indígenas declarando que negaram apoio nas eleições, numa prova que escapa a esta Divisão de Polícia Federal, a apuração do fato.

Outrossim, sugerimos a V. Sa., que seja encaminhada a documentação em anexo, ao Serviço Jurídico dessa Fundação para que haja um pronunciamento sobre o caso em tela.

Na oportunidade, renovamos a V. Sa., nossos protestos de consideração e estima.

*Manuel Trajano Rodrigues Duarte*  
Bel. MANUEL TRAJANO RODRIGUES DUARTE  
Diretor da DPF/RR, em exercício

Ilmº. Sr.  
JOSÉ CARLOS ALVES  
MD-Delegado da FUNAI- 10º DR  
Boa Vista/RR



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

CONFIDENCIAL

Brasília - DF.

DF 11 /CONF/10a DR/FUNAI

Em 09/08/77

Do : Del.Subst.10aDR

Ao : Ilmo.Sr.Chefe ASI/FUNAI

Assunto : Encaminhamento (fa2)

Ref.PB Nº 047/A/77/ASI/CO F

*Handwritten notes:*  
10  
12-8-77



Senhor Chefe :

1. Em atenção ao PB-supra citado, remeto em anexo a documentação abaixo à saber:

1.1. Sindicância sobre o fato

1.2. Ofício nº 208/77/CAIT/DPF/10 - devolvendo a referida sindicância, em que solicita pronunciamento do setor Jurídico desta Fundação, solicitando

V. Sa., enviar a Procuradoria Jurídica para solução da FUNAI.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

*Handwritten signature*

Evangelina F. Araújo  
Del. Substituto 10a. R  
PORT. 318/P - 27-08-77

afa.

CONFIDENCIAL

# CONFIDENCIAL

037/77-ASI/TF-RR

12 DE AGOSTO DE 1977  
OCORRÊNCIA NA MALOCA DO CANAUANI  
ASI/TF-RR

-,-

N O R T E

NÃO HOUE

-DIFUSÃO

10ª DR/FUNAI

INEXISTENTE



1)- DADOS CONHECIDOS:

a) Essa Delegacia através da Comunicação de Serviço nº 051/10ª DR/FUNAI/77 de 16/06/77, designou os funcionários ELIAS PESSÔA DA SILVA, FELIX PARENTE e CASSIANO MACUXI, para sobre a Presidência do primeiro efetuarem uma Sindicância, sobre a ocorrência havida na ma loca do Canauani, conforme solicitação contida no Of. nº 103/77 - Delex/D.P.F/RR de 05.05.77.

b) A Sindicância após concluída, foi remetida a D.P.F. para as providências cabíveis.

c) O D.P.F., devolveu os autos de sindicância a 10ª DR/FUNAI, alegando falta de amparo legal para instauração do inquerito policial.

2)- DADOS SOLICITADOS:

2.1- Veracidade dos fatos acima citados

2.2- Caso positivo, fotocópia do expediente do D.P.F., devolvendo os autos de sindicância.

2.3- Baseado em que dispositivo legal, o D.P.F., deixou de instaurar o inquerito policial solicitado.

2.4- Outros dados julgados úteis.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL  
PELA MANUTENÇÃO DO  
ESTE DOCUMENTO. (Art. 10, Lei  
N.º 60.417/67. Regulamento para  
Salvaguarda de Assuntos Sigilosos).

# CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — FUNAI  
10.a DELEGACIA REGIONAL

CONFIDENCIAL

INFORMAÇÃO Nº 003/LOCa.DI/FUNAI/CONF

DATA: 16/06/77  
ASSUNTO: Ocorrência Maloca de Gananí  
REF: PB Nº 037/77-ASI/TEMA  
ANEXO: OF. 358/77/SANT/DFP/AR - 29.02.77 (Fotocópia)

1. Referência de atos solicitados:

- 1.1. Confirmação da veracidade dos fatos, anexando xerox expediente DPF- alegando escaparia a sua esfera de ação - a apuração dos fatos.
- 1.2. A Lei 6.001, em seu art. 9º, diz que o índio se investirá de capacidade, após requerimento ao Juízo Competente a sua liberação do regime tutelar em que o Juiz homologar a sua emancipação.

EFA/afa.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Evangelina F. Araújo  
Del. Substituto 1Ca. R  
PO-T. 3112 - 27-06-77

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — FUNAI

Brasília-DF., 26 de agosto de 1977

Senhor Presidente,

Face a dúvida suscitada pelo Ilustre Diretor do DPF/RR, lançada no Ofício nº 208, de 29.07.77, e uma vez que fomos instados a nos manifestar, cabe-nos declinar nosso entendimento, o que fazemos na forma seguinte:

DOS FATOS

Sindicância determinada pela 10a. Delegacia Regional da FUNAI, objetivando a apuração da introdução de bebida alcóolica em área indígena, precisamente na Maloca Canauani, no Território Federal de Roraima, concluiu pela culpabilidade do Sr. PARIMÉ BRASIL que, liderando comitiva que promoveu uma festa política na noticiada maloca, distribuiu bebida com teor alcóolico, ficando, assim, caracterizada a infração ao art. 58, ítem III, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Remetida a Sindicância ao Chefe da Divisão da Polícia Federal no referido Território, essa autoridade arguiu dúvida sobre a situação dos Índios envolvidos, em função da capacidade, inclusive fazendo referência a situação de eleitor de um deles, entendendo, afinal, fugir do âmbito da Polícia Federal a apuração do fato.

DO DIREITO

Preliminarmente, impõe-se nos esclarecer o conceito de Índio que, na pré-dita Lei nº 6001/73 - Estatuto do Índio, assim está entendido:

"art. 3º Para os efeitos da lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

- I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

.....  
.....

Sobre a gente habitante da Maloca Canauani, inequivocamente podemos afirmá-la Índia, na medida em que se enquadra no conceito legal, muito embora em contato permanente com membros da sociedade envolvente.

Daí a consideração legal inserta no Estatuto do Índio, ao firmar:

"art. 4º Os Índios são considerados:

I .....

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

.....  
.....

Somente com aliberação da tutela, via emancipação conforme estatuído nos artigos 9, 10 e 11, do Estatuto do Índio é que estará apto o Índio para dirigir o seu próprio destino ou, em homenagem aos civilistas, será ele, por si, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações. Enquanto tal não ocorrer, o tutor, in casu, a FUNAI, assiste-o e representa-o, suprindo o que faltante for reconhecido na lei.

Por outro lado, o fato trazido à luz de que um dos Índios envolvidos no episódio é eleitor, data vênia, não se presta a descaracterizar a condição Índia e portanto a não ingerência da FUNAI sobre sua pessoa.

Isso porque dispõe o Estatuto:

"art. 5º Aplicam-se aos Índios ou silvícolas as normas dos artigos 145 e 146, da Constituição Federal, relativas à nacionalidade e à cidadania.

Parágrafo Único. O exercício dos direitos

civis e políticos pelo Índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente."

E, afinal, o requisito constitucional para ser eleitor é bem singelo, batando para a assunção da condição, a idade de 18 anos e a alfabetização (art. 147 e parágrafos). Uma vez atendido, o fato de possuir Título Eleitoral não representa emancipação.

Por tanto, são Índios as pessoas da Maloca Canauni. Nela, por estranhos, foi introduzida bebida alcôolica. Por conseguinte, conduta delituosa tipificada no art. 58, Ítem III, da Lei nº 6.001/73, à merecer sanção.

E, para que tal se alcance cabe, data vênia, à respeitável Polícia Federal a apuração do fato, em homenagem ao disposto na letra p. art. 1º da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Era o que nos cabia opinar.

Ofereço à superior consideração do Sr. Presidente.

GETÚLIO DE BARROS BARRETO  
PROCURADOR GERAL

PSS. 530, p. 32/95

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — FUNAI  
Gabinete do Presidente

OFFÍCIO Nº 064/GAB/P

Brasília, 29 de agosto de 1977.

Senhor Diretor-Geral

Encaminho a V.S. documento versando sobre ocorrência envolvendo Índios no Território Federal de Roraima.

Apesar da solicitação da FUNAI de abertura de inquérito, feita à Polícia Federal em Boa Vista, haver sido negada pela mesma, esta Presidência, com base no parecer da Procuradoria Jurídica da FUNAI, acredita caber àquele órgão a apuração rigorosa dos fatos, que envolve o Vereador Parimê Brasil, do MDB, funcionário do INPS em Roraima.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. protestos de estima e consideração.

ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
Presidente da FUNAI

Ao Ilmo. Sr.  
Cel. MOACYR COELHO  
DD. Diretor-Geral do Departamento de  
Polícia Federal

N E S T A

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

CONFIDENCIAL

20 SET 1977  
PP1.21  
CONTROLE Nº 101813

DE BVISTA NR 51 PLS 40 DT 200977 HS 10.00

RECEBIDO DE PPI35 200977 AS 1100 POR FA/FT

ENDEREÇO

DGO/BSB/ASI

CONFIDENCIAL

PSS. 530, p. 33/95

NR 13/DR/CONFIDENCIAL-

~~XXXX~~ DE 19.09.77 - INFO DPF INTERESSADA SINDICANCIA PARIMEH BRASIL VG  
DEVENDO SEGUIR MALOCA CANOUANI QUARTA-FEIRA VG OUVIR INDIOS LOCAL VG  
TENDO ENCAMINHADO OF. DR SOLICITANDO COMPARECIMENTO DIA 22/09/77 VG/  
MEMBROS COMISSAO REF SINDICANCIA PT -)()()()()()()()()()()()()()()()

10ADR

*Ento - m.  
L. 21/9/77.*

TEXTO E ASSINATURA

MINISTERIO DO INTERIOR - FUMAI  
Protocolo Sigiloso  
Em 21/09/77  
Nº 897  
D. DE SEGURANCA E INCORPORADOS

CONFIDENCIAL

PSS, 530, p. 34/5

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AGÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
ESTADO DE DISTRITO FEDERAL

PEDIDO DE BUSCA	INFORMAÇÃO	INFORME				ENCAMINHAMENTO
X						
NÚMERO	DATA	CLASSIFICAÇÃO				ANEXO (s)
303	19.07.78	I		V		
ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS ENTRE ÍNDIOS NA MALOCA CANOANI (PARIMÉ BRASIL)					
REFERÊNCIA	Telex 51/01-000.3 nº 807/78					
DIFUSÃO	ASI/FUNAI (Fund. Nacional do Índio)					



1-DADOS CONHECIDOS

-Os constantes de V/Informações 97-L e 130-L/77, bem como, os das Informações 101 e 131/77 e 37/78, do Território Federal de Roraima.

2-DADOS SOLICITADOS

-a fim de atender pedido formulado a esta AGSI solicitamos re-  
meter conclusão inquérito policial.

-O.O.O.O.O.O.O.O.O.O.O.-

TODA E QUALQUER PESSOA QUE TOMAR CONHECIMENTO DE ALGUM FATO SIGILOSO FICA AUTOMATICAMENTE RESPONSABILIZADA PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (Lei nº 70.019/77 Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos).



*Carauja, providenciar  
o porta.*

*Jul. 20-7-78  
Providenciado  
AGSI - 20/07/78  
[Signature]*

AGSIDE/INAMPS - tel. 2014199  
Av. L-2 - SAS - Quadra 4 Bloco "L"  
8.º andar - Salas 801/03  
Brasília/DF.

CONFIDENCIAL

PSS, 530, p. 35/95

TELEGRAMA

Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços. Prefácio

MINISTÉRIO DO INTERIOR <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO</b>		CARIMBO DA ESTAÇÃO	
Espécie <b>OFICIAL</b> Origem .....	Número ..... Palavras .....	Data ..... Via a seguir .....	Hora .....
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		HORA DA TRANSMISSÃO	
Endereço DEL 10a.DR - BVS		INICIAIS DO OPERADOR	
<p style="text-align: center;">CONFIDENCIAL</p> <p>N.º 124/ASI DE 01 — 08 — 78 — SOL INFO ESTA ASI/FUNAI /)/)/</p> <p>RESULTADO INQUÉRITO POL FED/RR VG SOBRE FATOS QUE ENVOLVE</p> <p>VEREADOR PARIMÊ BRASIL VG DO MDB VG TAMBÉM FUNCIONÁRIO INPS</p> <p>ESSE TERRITÓRIO PT SDS CH ASI/FUNAI /)/)/)/)/)/)/)/)/)</p> <p style="text-align: right;">           João Bezerra de Mello            Ass. Ch. da ASI/FUNAI         </p>			
Assinatura ou rubrica do expedidor			

MINTÉR - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

PSS, 530, P. 36/95

MINTÉR -  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO  
PPI 35 - 530

DE BVISTA NR 21 PLS 45 DT 07.08.HS 14.30

RECEBIDO DE PPI 35 AS 071820 POR NF/JF

ENDEREÇO

SR. CH DA -ASI-BSB CONFIDENCIAL -

CONTROLE Nº 94893

TEXTO E ASSINATURA

015/10ADR DE 07.08.78 - RERA 124/ASI DE 01.08.78 PT INFO VOSSORIA VEREADOR  
PARIMEH /-/ BRASIL FOI INDICADO NO INQUERITO NR 11/77/DPF VG SENDO REMETI-  
DO AH JUSTICA LOCAL EM 12 DE OUTUBRO DE 1977 PT SDS

DEL SUBSTO 10ADR

ASSINATURA  
B.O. 959178  
EM 19.10.78

PSS. 530, p. 37/95

611344FNAL BR  
2123029GORR BR

CONFIDENCIAL

CHEFE ASI/TF/RR  
PALACIO DO GOVERNO  
BOA VISTA-RR

NR 128/ASI DE 08.08.78 SOL FINEZA INFO ASI/FUNAI RESULTADO  
INQUERITO POLICIAL DPF/RR SOBRE FATOS QUE ENVOLVEM VEREADOR PARIMEH  
BRASIL DO MDB VG TAMBEM FUNCIONARIO INPS ESSE TERRITORIO VG  
INDICIADO NO INQ NR 11/77/DPF VG REMETIDO JUSTICA LOCAL EM 12.10.77  
PT SDS CH ASI/FUNAI

////////////////////////////////////

611344FNAL BR  
TRANS POR GAJUNIOR  
2123029GORR BR  
TRANS POR GAJUNIOR

REC POR ? LEONICE. OK BYBYBYOBRIGADO

EMB



EMBRATEL



TEL



EMBRATEL





PSS. 530, p. 38/95

0808.1355


611344FJAI BR  
212320960RR BX

ILMU. OR.  
CHEFE DA ASI/FUNAI  
BRASILIA-DF

=====

ASI/TF-RR - DE OS. OS. 700 NR 005/70 - BOA VISTA-RURAIMA

REF TELEX NR 120/ASI DATA HOJE, INFO AUDIENCIA  
DE INSTRUÇAO E QUEM LITU ESTAN CARGADA PARA 01 HORAS DIA VIN-

  
 ASI/FUNAI  
 N.º 704178  
 EM 10/08/78





PSS, 530, p. 39/95

0808.1853

4

611344FNAI BR

2123209GORR BR

ILMO. SR.

CHEFE DA ASI/FUNAI

BRASILIA-DF

=====

ASI/TF-RR - DE 08.08.78 NR 009/78 - BOA VISTA-RORAIMA

REF TELEX NR 128/ASI DATA HOJE, INFO AUDIENCIA DE INSTRUCCAO E JULGAMENTO ESTAH MARCADA PARA OITO HORAS DIA VINTE E DOIS CORRENTE MES. GOVERNADOR TERRITORIO ENVIUO TELEX NR 418 AO PRESIDENTE FUNAI SUGERINDO PRESENCA ADVOGADO FUNDALIAO POR OCASIAO JULGAMENTO, FIM FUNCIONAR COMO ASSISTENTE ACUSADAO, JAH QUE PROMOTOR TITULAR ESTA COMARCA ENCONTRA-SE LICENCIADO SEM SUBSTITUTO, DEVENDO, PARA A AUDIENCIA SER NOMEADO PROMOTOR "AD HOC". SAUDAHOES.

HOMERO CRUZ FILHO - CHEFE ASI - RORAIMA

=====

TRANSM: VAL

REC.?~~REC~~

611344FNAI BR

2123209GORR BR

=

PSS. 530, P.40/95

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Preâmbulo

Espécie **OFICIAL**

Número .....

Data ..... Hora .....

Origem .....

Palavras .....

Via a seguir .....

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

TELEX

HORA DA TRANSMISSÃO

Endereço

CEL FERNANDO RAMOS PEREIRA - GOV TF RORAIMA  
BOA VISTA - RR

INICIAIS DO OPERADOR

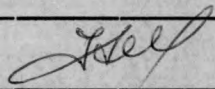
TELEGRAMA

Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

TEXTO A TRANSMITIR

N.º DE \_\_\_\_\_  
194/GAB/P 09 08 78 RETEL 418/78 VG INFELIZMENTE NÃO  
PUDE MANTER CONTATO PESSOAL MOTIVO PARTICIPAÇÃO CONGRESSO  
PT AGRADECENDO INTERESSE VOSSÊNCIA INFORMO ADVOGADO LOURIVAL  
SILVESTRE DESIGNADO ACOMPANHAR PROCESSO ET CREDENDIADO ///  
ASSISTENTE ACUSAÇÃO PT CDS SDS ISMARTH OLIVEIRA PRESIDENTE  
FUNAI /)  
/)/)/)/)/)


Assinatura ou rubrica do expedidor



PSS, 530, p. 41/95

TELEGRAMA

Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO</b>			CARIMBO DA ESTAÇÃO
Preâmbulo	Espécie <b>OFICIAL</b> Origem .....	Número ..... Palavras .....	Data ..... Hora ..... Via a seguir .....
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		HORA DA TRANSMISSÃO	
Endereço	DELEGADO 10a. DR - RORAIMA		INICIAIS DO OPERADOR
<p style="text-align: center;"><b>CONFIDENCIAL</b></p> <p>N.º 156/ASI DE 21 — 09 — 78 — RERA 015/10a.DR VG DE) DL.08.78</p> <p>VG SOL PROVIDENCIAS DR. GERARDO SENTIDO REMETER ESTA ASI CÓPIA PROCESSO ET DEPOIMENTOS PARIMÉ BRASIL ET TESTEMUNHAS AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO ET JULGAMENTO ESSA CAPITAL PT SDS J.B. MELLO CH ASI/FUNAI</p> <p style="text-align: right;">         João Bezerra        Ass. Ch. de ASI/FUNAI     </p>			
Assinatura ou rubrica do expedidor			

PSS. 530, p. 42/95



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**CONFIDENCIAL**

Nº: MEMO Nº 026/DEL/10a DR/78-CONF.

De: Delegado Regional da 10a DR

Em: Boa Vista/RR, 29.09.78

Para: Sr. Assessor Chefe da ASI/FUNAI

Assunto: Encaminhamento ( faz )



Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao radiograma nº 1567

ASI de 21.09.78, encaminhamos a V.Sa. cópias do Processo e depoimentos do Sr. PARIMÉ BRASIL e testemunhas.

*De acordo:*  
*Superior. do conf. Solicitados,*  
*do IMP.S.*  
*ps. 10.10.78*

Atenciosamente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

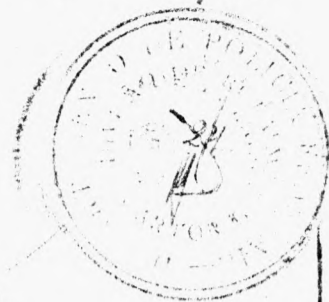
Dinarte Nobre de Madsiro  
Delegado Reg. 10.a DR  
Port. 387/P de 03/08/77

PSS, 530, p. 43/95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

1/3-26  
Hede



TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta CASIMIRO MANOEL CADETE, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.876, SSP/RR, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete nesta cidade de Boa Vista, na região do Surrão, no interior da Maloca do Canuaní, onde se encontrava o Doutor Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, Del. Pol. Federal "A" comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu CASIMIRO MANOEL CADETE, brasileiro, solteiro, silvícola, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado na maloca do Canuaní/Boa Vista/RR, filho de Luiz Cadete e Blandina Cruz, nascido à 04.03.1921 na cidade de Boa Vista/RR. Compromissado e inquirido DISSE: QUE até o ano de mil novecentos e setenta e seis era "tuchaua" da maloca do Canuaní; QUE no dia dezanove (19) de outubro do ano próximo passado promoveu uma festa nesta maloca com a finalidade de comemorar o aniversário de sua filha; QUE em virtude de conhecer Parimé Brasil há aproximadamente vinte anos, convidou-o para que o mesmo participasse da referida festa; QUE no dia dezanove de outubro do ano já citado o senhor Parimé Brasil aqui chegou, por volta das quinze horas, em companhia de Estácio Pereira de Melo, Alcides Lima, Paulo Cruz e outra pessoas que não se recorda o nome; QUE em companhia daqueles elementos veio aproximadamente duzentos quilos de carne verde e mais seis garrafas de cachaça da marca "Tatuzinho"; QUE na noite do mesmo dia haveria, como houve, uma festa que era "alegrada" pelo sanfoneiro Antonio Bacurau, residente no lugar denominado Pedra Pintada; QUE referido sanfoneiro só consegue executar seu instrumento musical, após ingerir bebida alcoólica; QUE Parimé Brasil quando chegou nesta maloca se dirigiu ao depoente dizendo que a carne seria para fazer um churasco, sendo assim presente para a filha do depoente e as garrafas de cachaça para serem entregues ao sanfoneiro; QUE o depoente recebeu

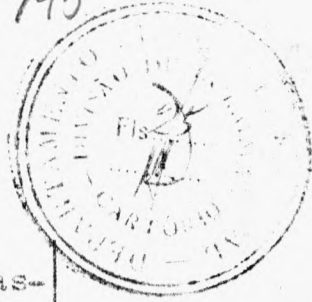
Casimiro Cadete da Maloca

PSS, 530, P. 44/95

QUE o depoente recebeu a carne, providenciando o churrasco e entregou as garrafas de cachaça à professora de uma escola existente nesta maloca, para ser entregue ao sanfoneiro, tendo em vista que o "baile" seria realizado em um barracão daquela escola; QUE O nome da professora é Sebastiana Ribeiro de Oliveira e que a mesma não se encontra mais nesta região encontrando-se atualmente residindo e lecionando no lugar denominado Serra da Lua, deste Território; QUE por volta das dezessete horas Parimé Brasil e sua comitiva começaram instalar um equipamento de som, nesta maloca, dizendo ao depoente que iriam fazer um comício e falar em nome do Movimento Democrático Brasileiro; QUE as dezenove horas após ingerirem caxiri, bebida preparada nesta maloca e que só possui teor alcoólico após dois ou três dias de armazenada; QUE o "caxiri" tomado por Parimé Brasil e sua comitiva havia sido preparado no mesmo dia, bem como o tomado pelos indígenas que se encontravam neste local; QUE cerca de duzentas pessoas assistiram o comício recordando-se de Ernesto Cadête, Alcides Solon da Silva, Andrade Manoel Cadête; QUE o assunto tratado naquele comício foi somente de caráter político; QUE por volta das vinte e uma horas, ao terminar o comício teve início o baile programado; QUE Parimé Brasil e sua comitiva não participaram do baile, tendo após o comício dirigindo-se para debaixo de algumas árvores, armando quatro redes com a finalidade de descansarem QUE pernoveram nesta maloca e por volta das sete horas do dia seguinte retornaram a Boa Vista; QUE o depoente se encontrava no interior do baile; QUE a proporção que o sanfoneiro e componentes de sua orquestra iam solicitando bebida, a professora Sebastiana fornecia-lhes da cachaça que tinha em seu poder; QUE nem o sanfoneiro nem os componentes da orquestra eram índios mas no local onde foi distribuída a bebida pertence a maloca do Canuaní; QUE todos os índios desta maloca encontravam-se neste local no dia da festa; QUE por volta das vinte e duas horas a festa chegou ao seu fim, digo, que por volta das dez horas do dia seguinte a festa chegou ao seu fim

PSS, 530, p. 45/95

27



dez horas do dia seguinte a festa chegou ao seu fim; QUE pas-  
 do depois pelas proximidades constatou a presença de algumas  
 garrafas de aguardente vazias, em um campo de futebol proximo  
 ao local da festa; QUE durante o festejo houve um desentendi-  
 mento entre um menor irmão da professora Sebastiana e que so-  
 fre de uma hernia; QUE o menor ao ser interpelado pelo depoente  
 fugiu em desabalada carreira; QUE o depoente veio depois a  
 saber que o referido menor encontrava-se hospitalizado; QUE  
 o menor não sofreu qualquer agressão nesta maloca; QUE sua  
 hospitalização deve ter se dado em virtude do agravamento de  
 sua doença, posto que depreendeu esforço, dago, despreendeu es-  
 forço fisico. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que  
 mandou a autoridade encerrar o presente que vai por todos de-  
 vidamente assinado, inclusive por mim Tereza Queiroz Batalha  
 Tereza Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc" e por Felix Arento  
 Brito, funcionário da FUNAI que a tudo assistiu -----

AUTORIDADE Manoel Mariano Rodrigues Duarte

DECLARANTE Carolina Cadete

TESTEMUNHA [Signature]



128



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta CASSIANO MACUXI, C.I. 3.245.935, SSP/GUANABARA, na  
forma abaixo,

Ao(s) Vinte e dois dia(s) do mês de

Setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete  
nesta cidade de Boa Vista e na sede da Divisão de Polícia Federal

..... onde se encontrava o Doutor  
Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, Del.Pol.Federal "A" comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu CASSIANO MACUXI, brasileiro, sol-  
teiro, silvícola, sabendo ler e escrever, natural deste Territó-  
rio, filho de David Macuxi e Marcela Macuxi, nascido à 07.09.54  
residente e domiciliado à Rua Bento Brasil, 472, funcionário da  
FUNAI. Compromissado e inquirido DISSE: QUE recebeu determina-  
ção do Delegado da 10ª DR/FUNAI para se dirigir até a maloca  
de Camuní, em companhia de Felix Parente Brito e Elias Pessoa  
da Silva, com a finalidade de apurar a introdução de bebida al-  
coolica naquela comunidade indigena, ocorrido no dia dezanove  
de outubro do ano próximo passado; QUE em lá chegando ouviram  
os indios Casimiro Cadête, Alcides Solon da Silva, Andrade Manu-  
el Cadête e Ernesto Cadête, ainda a professora de uma escola  
existente naquela comunidade a qual não se recorda o nome; QUE  
pelas declarações dos índios daquela maloca ficou apurador, di-  
go, apurado que no dia dezanove de outubro do ano próximo pas-  
sado um comitiva; QUE não se recorda o nome dos componentes da  
comitiva mas que referidos nomes estão inseridos na "Sindicân-  
cia" feita no local e encaminhada ao Delegado da 10ª-DR/FUNAI;  
QUE pelo que foi dito e apurador, digo, apurado a quantidade de  
bebida alcoolica introduzida naquela comunidade indigena foi de  
seis (6) garrafas de aguardente; QUE foi constatado ainda a re-  
alização de um comício por parte dos integrantes da comitiva.  
Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autori-  
dade encerrar o presente que vai por todos devidamente assinado

PSS, 530, p. 47/95

vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Tereza

Tereza Batalha Tereza Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc"  
que o datilografei -----

AUTORIDADE Manuel Gregório Rodrigues Araújo

DECLARANTE

Ulcio



ds. 29  
11/30



## TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta FELIX PARENTE BRITO, na forma abaixo,

Ao(s) Vinte e dois dia(s) do mês de  
do ano de mil novecentos e setenta e sete

nesta cidade de Boa Vista e na sede da Divisão de Polícia Federal

..... onde se encontrava o Doutor  
Mannel Trajano Rodrigues Duailibe, Del. Pol. Federal "A" comigo,  
Escrivão, ao final declarado, compareceu FELIX PARENTE BRITO, brasileiro, '   
casado, funcionário da FUNAI, residente e domiciliado nesta ci   
dade à Rua Bento Brasil nº 459, filho de Edson de Souza Brito'   
e Regina Parente Brito, nascido à 16.04.41, sabendo ler e es-   
crever, natural de Sobral/CE. Compromissado e inquirido DISSE:   
QUE recebeu determinação do Delegado da 10ª-DR/FUNAI, para co-   
mo membro de uma comissão, apurar irregularidades praticadas '   
por Parimé Brasil e sua comitiva; QUE para lá se dirigiu em   
companhia de Elias Pessoa da Silva e Cassiano Macuxí; QUE em lá   
chegando, em data de dezessete de junho do corrente ano entra-   
ram em contato com Ernesto Cadête, Casimiro Manuel Cadête, Al-   
cides Soler da Silva e Andrade Manuel Cadête, todos índios e   
residentes naquela região; QUE tomaram por termo as declarações   
dos elementos citados; QUE do que ficou apurado foi constatado   
que Parimé Brasil introduziu naquela comunidade indígena, be-   
vida alcoólica e pelo estado em que ficaram os índios foi gran-   
de a quantidade de bebida alcoólica introduzida; QUE o fato se   
deu no dia dezoito de outubro do ano próximo passado; QUE nes-   
se mesmo dia, segundo os índios ouvidos ouve um comício reali-   
zado dentro daquela comunidade por Parimé Brasil; QUE a intro-   
dução da bebida alcoólica em comunidades indígenas vai de en-   
contro as normas da FUNAI, prejudicando a harmonia no seio da   
comunidade; QUE foi apresentado Relatório Conclusivo sobre a   
apuração dos fatos e encaminhado ao Delegado da 10ª-DR/FUNAI.

PSS, 530, p. 49/95

encaminhado ao Delegado da 10ª-DR/TUNAI. Nada mais disse nem  
foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar o pre-  
sente que vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim  
Tereza Queiroz Batalha Tereza Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc"  
que o datilografei.....

AUTORIDADE Manuel Cajano Rodriguez Perillo

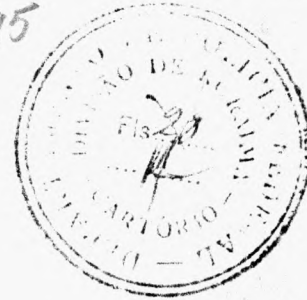
DECLARANTE Adelino Pereira B. Jr.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PSS. 530, p. 50/95

f. 30  
Muel



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta ELIAS PESSOA DA SILVA, na forma abaixo,

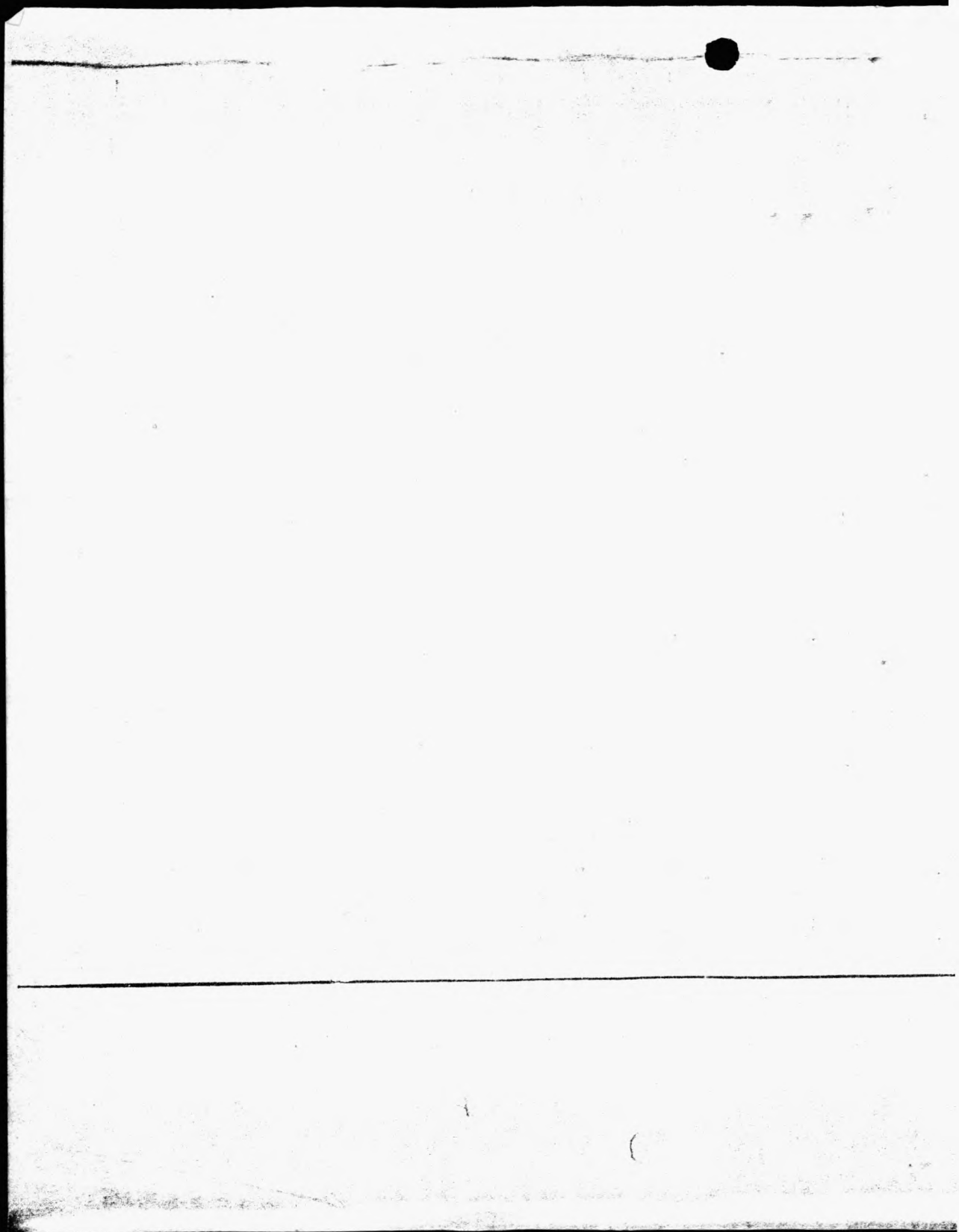
Ao(s) Vinte e dois dia(s) do mês de  
Setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete

nesta cidade de Boa Vista e na sede da Divisão de Polícia Federal

..... onde se encontrava o Doutor

Mannel Trejano Rodrigues Duailibe, Del. Pol. Federal "A" comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu ELIAS PESSOA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário da FUNAI, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Madre Rondgundes nº 50, filho de Antonio Ferreira da Silva e Dervalina Pessoa da Silva, natural de Boa Vista/RR, sabendo ler e escrever. Compromissado e inquirido DISSE: QUE foi designado pelo Delegado da 10ª-DR/FUNAI para como presidente de uma comissão composta por Felix Parente Brito e Cassiano Macuzi apurar a introdução de bebida alcoólica na Maloca do Canuaní, quando da realização de um convênio por componentes do Movimento Democrático Brasileiro; QUE para lá se dirigiram no dia dezessete de junho do corrente ano; QUE lá chegando ouviram Ernesto Cadete, Casimiro Muel Cadête, Alcides Solon da Silva e André Mannel Cadête todos índios e residentes naquela maloca; QUE segundo declarações dos índios confirmaram a introdução de bebida alcoólica naquela comunidade indígena por intermédio do líder da comitiva Pariné Brasil que se fazia acompanhar de Estácio Pereira de Melo, Alcides Lima, Paulo Cruz e outros; QUE os índios disseram que a quantidade de bebida alcoólica introduzida foi de seis (6) garrafas de aguardente, digo, aguardente; QUE esse fato trouxe desordem no seio da comunidade indígena; QUE os índios reprovaram a conduta da comitiva em trazerem bebida alcoólica para aquela comunidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar o presente que vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim



///  
PSS, 530, P. 51/95

Inclusive por mim Forma Livro Bate-lá Terresa Queiroz  
Fidelis, Escriva "Ad Hoc" que o datilografar

AUTORIDADE Manoel Teodoro Pacheco, Juiz de Direito

DECIANTE Elia Pessoa da Silva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PSS. 530, p. 52/95

31  
maio



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, vulgo ANTONIO BACURAU, na forma abaixo:

Ao(s) Vinte e oito dia(s) do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete nesta cidade de Boa Vista/RR

onde se encontrava o Doutor MANUEL TRAJANO RODRIGUES DUALIBE, Del. Pol. Federal "A" comigo, Escrivão, ao final declarado, compareceu ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de José Luiz dos Santos e Maria de Lourdes Santos Favela, natural do Território de Roraima, sabendo ler e escrever, o qual inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE no dia dezanove de outubro do ano próximo passado foi convidado para participar de uma festa no interior da Maloca do Canuaní; QUE por saber tocar sanfona, sua presença naquele local se deu para "animar o ambiente" tocando sua sanfona; QUE chegou naquela Maloca por volta das dezanoves horas sendo recebido pelo Tachaua Casimiro Manuel Cadête; QUE Casimiro mostrou ao depoente onde seria o local que deveria tocar; QUE o local fica próximo a uma escola existente naquele local; QUE sempre que toca seu instrumento costuma ingerir bebida alcoólica; QUE antes de começar a tocar perguntou ao Tachaua se havia alguma coisa para tomar tendo obtido como resposta "que a sua já estava reservada"; QUE começou a tocar as vinte horas e a proporção que ia tocando era entregue ao depoente "doses" de aguardente; QUE não se recorda de quem introduziu bebida alcoólica naquela comunidade indígena; QUE não tem conhecimento de "briga" durante os festejos naquela Maloca; QUE participavam dos festejos Parimé Brasil, Estácio Pereira de Melo, Alcides Lima e outras pessoas que não se recorda o nome; QUE o depoente não se recorda de mais pessoas que se encontravam naquela localidade, por ser apenas seu conhecido o Tachaua; QUE não chegou a ver ninguém

PSS, 530, p.53/95

QUE não chegou a ver ninguém embriagado; QUE participou da festa "até o outro dia de manhã"; QUE a propeção que tocava sua sanfona pediam para parar um pouco e nessa oportunidade Parimé Brasil "falava" para os residentes daquela Região; QUE não tem conhecimento de que Parimé Brasil ingeriu bebida alcoolica naquela oportunidade; QUE não sabe o que era dito por Parimé Brasil pois quando parava ia descansar; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandando a autoridade encerrar este Termo que, depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim: Tereza Queiroz Batalha Tereza Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc" que o datilografei -.-.-.-.-

Manuel Gregorio Rodrigues Quadros AUTORIDADE

Antonio Luiz dos Santos DECLARANTE



componente de sua comitiva, Tachana e a filha deste falavam para os integrantes da Comunidade indígena; QUE se dirigiam as pessoas presentes no local com o intuito de "saudar" a filha do Tachana; QUE existia naquele local um sanfoneiro "animando" a festa; QUE não é do conhecimento do depoente se o mencionado sanfoneiro ingeria outra bebida alcoólica e não ser "Caxiri"; QUE o depoente não tomou conhecimento de qualquer desentendimento entre o menor, digo, um menor e outra qualquer pessoa que encontrava presente naquele local; QUE por volta das uma e trinta do dia seguinte amou uma rede dentro do barracão existente naquele local, indo dormir em seguida; QUE acordou por volta das seis horas retornando a Boa Vista; QUE solicita a autoridade que preside o presente Inquérito, seja anexado aos Autos, declarações de Casimiro Manoel Cadête, Sebastiana Ribeiro de Oliveira juntamente com Edna da Silva Cadête, Celso Wilson de Oliveira, Bento de Oliveira juntamente com Ubirajara Carajo e Luiza Cadête, firmadas na presença das testemunhas Dalvina Benigno da Silva, Joaquim Padilha e Germano da Silva Pena em oito de novembro de mil novecentos e setenta e seis, no que foi deferido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a autoridade encerrar este Termo que, digo, este Auto, que vai por todos devidamente assinado inclusive por mim *Facete Soares Botelho* Terez. Queiroz Botelho, Escrivã "Ad Hoc" que o datilografei e pelas testemunhas Dr. Francisco de Aguiar e Xerez, advogado residente nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, 198 e Dr. Fausto Coella Pereira, advogado residente em Brasília/DF.-----

*Maurício Cristiano Rodrigues Durães* AUTORIDADE

*[Signature]* DEPOENTE

*[Signature]* TESTEMUNHA

*[Signature]* TESTEMUNHA







41  
Maio



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta ANDRADE MANOEL CADETE, RG nº 17358-SSP/RR, na forma  
abaixo,

Ao(s) cinco dia(s) do mês de  
outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete  
nesta cidade de Boa Vista

onde se encontrava o Doutor  
Manuel Trejano Rodrigues Duailibe comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu ANDRADE MANOEL CADETE, brasileiro, solteiro, silvícola, filho de Luiz Manoel Cadete e Blandina Cruz Cadete, nascido a 19.03.22, natural deste Território, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade na Maloca do Canoani. Com promissão e inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é atualmente o tachua da tribo Warixana na aldeia canoani; QUE é de seu conhecimento ter havido uma festa no interior da aldeia do canoani, no dia 19 (dezenove) de outubro do ano próximo passado; QUE a festa era em homenagem à filha do índio Casimiro Manoel Cadete e que era Tachua daquela aldeia na época; QUE conhece Parimé Brasil, Estácio Pereira de Melo e Alcides Lima, não conhecendo no entanto, Paulo Cruz; QUE no dia da referida festa houve o comparecimento dos indivíduos já citados, tendo lá chegado por volta das dezesseis horas; QUE Estácio Pereira de Melo e Alcides Lima ali compareceram levando uma certa quantidade de carne para ser feito um churrasco, digo, churrasco; QUE Parimé Brasil ali chegou trazendo consigo seis (06) garrafas de aguardente entregando-as à Casimiro Manoel Cadete; QUE Casimiro em seguida entregou as garrafas de cachaça à professora Sebastiana Ribeiro para ser distribuídas aos elementos que "tocavam" naquela festa; QUE a proporção que os tocadores pediam alguma "dose" de cachaça, a mesma era entregue; QUE não presenciou ninguém naquele local embriagado; QUE não presenciou qualquer briga ou desentendimento entre os participantes da festa; QUE





PSS, 530, P. 60/95

42  
mae



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta ERNESTO MANOEL CADÊTE, na forma abaixo, portador da Carteira de Agricultor nº 1101, da Divisão de Produção Terras e Colonização.

Ao(s) cinco

dia(s) do mês de

Outubro

do ano de mil novecentos e setenta e sete

nesta cidade de Boa Vista/RR

onde se encontrava o Doutor

Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, Deleg. Pol. Federal comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu ERNESTO MANOEL CADÊTE, brasileiro, solteiro, silvicola, filho de Jacinto Manoel Cadête e Clementina Ambrosia, nascido a, digo, com cinquenta e três anos de idade, natural deste Território, semi-analfabeto, residente nesta cidade na Maloca do Cancani. Compromissado e inquirido pela autoridade DISSE: QUE reside atualmente na Aldeia do Cancani: QUE no dia dezanove de outubro do ano próximo passado houve uma festa em homenagem a filha de Casimiro Manoel Cadête, que naquela época era Tachua daquela tribo; QUE conhece Parimé Brasil, Estácio Melo, Alcides Lima e Paulo Cruz; QUE no dia da festa os elementos citados se encontravam naquela festa, não se recordando o horário que por lá chegaram; QUE soube por intermédio dos índios daquela aldeia que o churrasco ali servido foi de um carne levada por Estácio Melo e que Parimé Brasil havia levado para aquela comunidade indígena uma quantidade de cachaca e que não sabe precisar; QUE o declarante permaneceu naquele local até as três horas do dia seguinte; QUE durante o período que esteve naquele local não presenciou qualquer briga ou desavença entre as pessoas que participaram da festa; QUE não tem conhecimento de que alguma pessoa participante daquela festa tenha ingerido bebida alcoólica; QUE todos tomaram "Caniri". Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar este Termo que, depois de lido e achado conforme vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Tereza Queiroz Batalha Tereza Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc" que o dati-

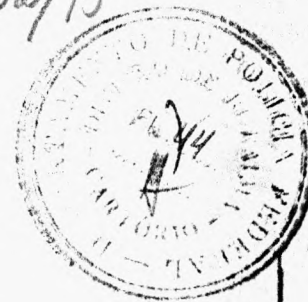




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PSS. 530, p. 62/95

de- U5-A  
1984



### TERMO DE DECLARAÇÕES

Que Presta ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, na forma abaixo,

Ao(s) Seis dia(s) do mês de  
Outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete  
nesta cidade de Boa Vista/RR

onde se encontrava o Doutor

Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, Del. Pol. Federal comigo,

Escrivão, ao final declarado, compareceu ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, pecuarista, filho de Carlos Pereira de Melo e Emília Merandolina de Melo, nascido à vinte de abril de mil novecentos e vinte três, natural de Boa Vista/RR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Calery nº 84, sabendo ler e escrever. Compromissado e inquirido pela autoridade DISSE: QUE foi convidado pelo Tuchau da Maloca do Cancani para participar de uma festa naquela localidade, em homenagem a filha daquele índio; QUE antes tinha havido um pedido para que quando se dirigisse àquela maloca, para lá se dirigisse com uma certa quantidade de carne verde; QUE em dia que não se recorda precisamente, do mês de outubro do ano próximo passado se dirigiu para aquela comunidade indígena em companhia de Parimé Brasil, Alcides Lima e outros, chegando por volta das dezessete horas; QUE a quantidade de carne que levava foi entregue ao Tuchau para ser feito um churrasco; QUE Parimé Brasil, o declarante e as outras pessoas que para lá se dirigiram não levavam qualquer quantidade de bebida alcoólica; QUE por volta das vinte horas do mesmo dia teve início uma festa, digo, teve início uma festa; QUE durante a realização da festa e o tempo que ali permaneceu não notou a presença ou distribuição de bebida alcoólica; QUE a bebida ali servida era indígena, denominada "CAKIRI" e que tinha sido preparada no mesmo dia; QUE durante a festa quando a mesma era interrompida havia saudação por qualquer dos participantes, em homenagem a filha do Tuchau; QUE retornou daquela localidade por

PSS. 53 0, p. 63/95

aquela localidade por volta das sete horas do dia seguinte :  
QUE não tem conhecimento de brigas ou desentendimentos entre os  
participantes da festa: Nada mais disse nem lhe foi perguntado  
pelo que mandou a autoridade encerrar este Termo que, depois  
de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado,  
inclusive por mim Tereza Queiroz Tereza Queiroz  
Katalha, Escrivã "Ad Hoc" que o datilografei...x.x.x.x.x.x.x.x.

Manuel Tereza Rodrigues Duarte AUTORIDADE DE

Tereza Queiroz Katalha DA ILARAVIA

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data  
não foi localizada pelo SCDPE/RR  
o Sr. Paulo Cruz

Em 07 de outubro de 1977

Tereza Queiroz Katalha  
Escrivã "Ad Hoc"

### JUNTADA

Aos 07 dias do mês de outubro  
do ano de mil e setenta e sete, junto  
a estes os DE nº 39/77-SELRR-SP 2  
DE nº 22/77-JB/10, que adiante se vêm, do  
que, para certificar, lido e lido termo Eu, Tereza Queiroz  
"Ad Hoc", escrivão o subscreevo.



PSS. 530, p. 65/95

Hoje para declarante "guardar" sete (07) garrafas de cachaça  
para ele; QUE de vez em quando vinha apanhar uma garrafa, levava  
ela escondida por debaixo da camisa; QUE não tem conhecimento  
nem introduzia aquelas sete garrafas de aguardente na comunidade  
indígena, no entanto o Tucháua deve saber quem foi; QUE per-  
maneceu na festa até por volta das vinte e três horas indo em  
seguida para sua residência que fica naquele local, dormir; QUE  
por volta das duas horas do outro dia, bateram na porta de sua  
casa dizendo que estavam batendo no seu irmão, menor de idade;  
Ele levantou e foi verificar o que ocorreu; QUE encontrou no ca-  
minho o irmão de Tucháua que vinha gritando "filha da puta"; QUE  
declarante perguntou quem era "filha da puta" e o mesmo nada  
respondeu; QUE em seguida continuou procurando seu irmão não  
encontrando; QUE soube por intermédio de seu irmão que houve  
um desentendimento entre ele e um índio; QUE o desentendimento  
se deu por causa de um chute que deram em sua moto; QUE seu ir-  
mão com medo dos índios saiu correndo; QUE os índios, digo, que  
seu irmão sofria de hernia; QUE seu irmão veio embora da festa  
naquele mesmo dia sendo internado no Hospital Coronel Mota por  
causa de seu agravamento de hernia; QUE não presenciou qualquer  
briga naquela comunidade indígena; QUE não se recorda a hora em  
que Pariné, Estácio e Alcides retornaram da festa; QUE dias a-  
pós a festa Pariné Brasil esteve naquele local pedindo a decla-  
rante uma "Declaração" sobre os fatos ali ocorridos. Nada mais  
disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a autoridade encer-  
rar este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por  
todos devidamente assinado, inclusive por mim

Terça Queiroz Batalha Terça Queiroz Batalha, Escrivã "Ad Hoc" que o  
datilografei

Manuel Trifano Rodrigues Duarte AUTORIDADE

Luiz Carlos Ribeiro de Oliveira DECLARANTE

PSS. 530, p. 66/95

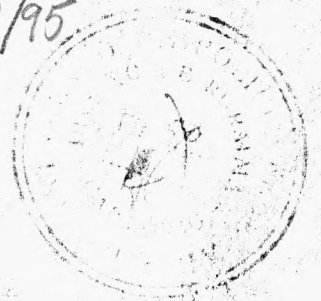


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SR-11/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA

*P. S. 11*  
*1973*



IPF Nº 11/77

INDÍCIO - PARINÉ BRASIL, filho de Alcides Brasil e Bruna Maria de S. Brasil.

IMPUGNAÇÃO PENAL - Art. 58, Inc. III da Lei nº 6.001/73.

M. S. J. S.

Se presentes a los de investigação policial tiveram início com a determinação de fls. 21, visando a averiguação de fato tipificado no art. 58, Inc. III da Lei nº 6.001 de 19.12.73, no caso e maneira pelo qual foi praticado, tendo em vista manifestação da Fundação Nacional do Índio.

As testemunhas que depuseram neste procedimento apuratório, marcham cátere no sentido de apontar a autoria da transgressão penal, a PARINÉ BRASIL.

Do ato consta no bôjo dos autos, o indício de foi convilado a participar de uma festa na Aldeia do Canani, a ser realizada em homenagem à filha do "Tuchaua", à época, daquela aldeia. Para lá se dirigiu por volta das dezesete horas do dia dezoito de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, em companhia de Alcides Lima, Estácio Ferreira de Melo e Paulo Cruz.

Segundo testemunho nos autos, Estácio Ferreira de Melo levava consigo determinada quantidade de carne verde, destinada-se como presente à filha do "Tuchaua" Casimiro Manuel Cadete e PARINÉ BRASIL, seis garrafas de aguardente (bebida alcoolica) as quais foram introduzidas e consumidas no interior daquela comunidade indígena, sendo as mencionadas garrafas entregues a Casimiro Manuel Cadete, pelo pró-

**Térmo de qualificação e interrogatório do réu** PARIMÉ BRASIL

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, no Forum, na sala de audiências dêste Juízo, presente o Doutor GETULIO VARGAS DE FIGUEIREDO, MM. Juiz em Exercício comigo, escritã de seu cargo, adiante nomeada, compareceu o acusado PARIMÉ BRASIL, a quem o MM. Juiz passou a qualificar do modo seguinte: «Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado civil, profissão, filiação, residência, sabe ler e escrever? O acusado livre de qualquer coação, respondeu: Chamar-se: PARIMÉ BRASIL, brasileiro, casado, roraimense, com trinta e sete anos de idade, filho de Adolpho Brasil e de dona Thereza Magalhães Brasilsabendo ler e escrever, residente nesta cidade à rua Braço do Rão Branco nº 556.

Em seguida o MM, Juiz, passou a proceder ao interrogatório do réu, na forma da lei, observando antes não ser êle obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, advertindo-o de que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua própria defesa. Cientificado da acusação contra si feita, pela leitura da denúncia de fls. dois (02), que lhe foi lida, respondeu: QUEI, confirma integralmente seu depoimento prestado perante a autoridade policial constante de fls 32 e verso; que, os fatos ocorridos no aniversário da filha do indígena "Tuchaua" que os fatos ocorridos na denúncia de fls. 2, passaram-se em outubro de 1976; que, "caxiri" é uma mandioca afermentada da qual os indígenas fazem uma substancias para ser ingerida; que "caxiri" é como se fosse "um refresco bem grosso" e que ao ingerí-lo o interrogando não notou nenhuma substância alcoolica misturado ao mesmo; que, na reserva da Funai onde ocorreram o evento os índios são semi civilizados; que " são caboclos, mesclados, misturada com raça branca"; que, não havia ninguém embriagado nas proximidades, nem mesmo o sanfoneiro tendo o interrogando na oportuniidade ligado o serviço de alto falantes que, foram a convite do tuchaua daquela localidade; que as festividade não foi promovida pelo Rotari Clube de onde o interrogando é sócio; -

não sabe se houve briga ou desavença entre os participantes da festa porque não assistiu entre os participantes; que, os fatos ocorreram em 1976, não sabendo informar porque somente em 1977 a Divisão de Polícia Federal instaurou o inquérito; que não sabe dizer se os indígenas estão sob a tutela da Funai; que da mesma forma não sabe informar se quando estiveram na reserva havia agente ou algum representante da Funai naquele local; que, atualmente está no exercício de mandato político, sendo presidente em exercício da Câmara Legislativa Municipal, filiado a legenda do Movimento Democrático Brasileiro; que não sabe os motivos deste inquérito, pois não chegou a examinar os autos; que, conhece todas as testemunhas arroladas no rol da denúncia, nada tendo contra as mesmas; que, não levou em seu poder nenhuma bebida alcoólica para ser servida aos silvícolas; que de sua equipe nenhum participante também assim procedeu; que, todos estavam muito animados, inclusive os índios caboclos mais era devido aos festejos; que o interrogando é funcionário autárquico do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que não está a disposição de nenhum órgão filiado a Funai. Que tem advogado constituído na pessoa do doutor advogado Franciscode Aguiar e Xerez, a quem deve ser aberto vista dos autos para defesa prévia. Nada mais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu W. Mendes Escrivão, o datilografei.

---

JUIZ EM EXERCÍCIO

---

INTERROGANDO

---

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## A S S E N T A D A

aos   vinte e quatro   dias do mês de   abril    
 do ano de mil novecentos e   setenta e oito  , nesta cidade de  
 Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima. às   9:00   horas,  
 presente o Meritíssimo Juiz em Exercício  
 Doutor   GETULIO VARGAS DE FIGUEIREDO  , Comigo,  
 Escrivã do seu cargo, adiante nomeada, o Promotor Público, Doutor  
  LUIZ HITLHER BRITO DE LUCENA  , foram apregoados, e com-  
 pareceram o (os) réu (s)   PARIMÉ BRASIL    
 acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), Doutor(es)   FRANCISCO DE AGUIAR    
  E XEREZ  , e a(s) testemunha(s)  
 que adiante será(ão) qualificada(s) e inquirida(s). Do que para  
 constar, lavrei o presente termo, Eu,   [Assinatura]   Escrivã,  
 o datilografei.

### PRIMEIRA TESTEMUNHA:

  MANDEL TRAJANO RODRIGUES DUALIBE  , brasileiro, casado,  
 funcionário público federal, com vinte e seis anos de idade, natural do  
 estado do Maranhão, sabendo ler e escrever, residente nesta capital à  
 rua Gloycon de Faiva 721. Aos costumes disse que é Delegado de Polícia  
 Federal, com exercício na Divisão de Polícia desta capital, sendo autori-  
 dade que presidiu o inquérito policial originário da Delegacia, esclare-  
 cendo que sendo arrolado como testemunha pela Promotoria, a sua profiss-  
 são é realmente de funcionário público e não vaqueiro como consta no re-  
 ferido rol, a qual respondeu: Que a única coisa que pode esclarecer é  
 que teve conhecimento dos fatos através da FUNAI - Fundação Nacional do  
 Índio, instaurado o inquérito e presidido o mesmo, que não assistiu aos  
 fatos narrados no libelo inaugural. Dada a palavra ao doutor Promotor Pú-  
 blico, esta não requereu. Dada a palavra ao doutor advogado do réu, as-  
 suas perguntas respondeu: Que, sendo autoridade que presidiu o inquérito  
 o seu depoimento é tomado apenas à título de informação; que, conhece a  
 bebida de fabricação indígena de nome caxiri, que é fabricada da mandi-  
 ca e cujo processo de fabricação o informante desconhece; que, sabe por  
 ouvir dizer que o caxiri depois de fermentado durante trinta ou mais  
 dias, contém substâncias capazes causar embriaguês; que, parece ao infor-  
 mante de que duas testemunhas ouvidas no inquérito <sup>que</sup> houve briga entre  
 os participantes; que, há indícios no inquérito policial de que o réu -  
 Pariné também levava bebidas alcoólicas aos indígenas; que, a reserva es-  
 tá sob a responsabilidade da Funai; que, são parcialmente civilizados  
 os silvícolas da maloca indígena que deu origem ao inquérito; que

que na reserva indigena, digo, indigena tem uma escola de primeiro grau, sendo que os ensinamentos é feito por uma professora primaria não especializada em catequese; que o informante não viu nenhum ministro religioso, da mesma forma que não viu nenhum Delegado da Funai; que havia o chefe da Maloca o Tuxaua que não falha a memória foi ouvido no inquerito que, não viu nenhum vestigio de aguardente de fabricação nacional, tendo visto algumas garrafas mas não pode dizer se foram utilizadas, estando as ditas garrafas no interior da maloca; que as ditas garrafas estavam sujas e inclusive havia terra no seu interior; que não fez pericia nas garrafas; que tal fato ocorreu em abril e somente em novembro foi instaurado o inquerito; que, o caxiri nos primeiros dias de fabricação, apresenta como sendo licor, mas depois de alguns dias o mesmo produto apresenta dosagem alcoolica; que, melhor esclarecendo o inquerito foi instaurado no mês de setembro; que anteriormente a Funai havia feito uma sindicância a respeito dos fatos; que possivelmente a Funai tenha encontrado alguma garrafa de bebidas industrializadas; que, conhecia o seu Parimé Brasil apenas por ouvir dizer, vindo a conhecê-lo a partir da instauração do inquerito. Nada mais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu

GETULIO VARGAS DE FIGUEIREDO  
JUIZ EM EXERCÍCIO

INQUÉRITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOCADO DE DEFESA

PARTE DA DELEGACIA

## A S S E N T A D A

aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto  
do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de  
Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima. às 8:00 horas,  
presente o Meritíssimo Juiz em Exercício,  
Doutor EVANDRO DANNIBALLE, Comigo,  
Escrivã do seu cargo, adiante nomeada, o Promotor Público, Doutor  
SARA DE SOUZA E LIMA e Lourival S. Sobrinho, foram apregoados, e com-  
pareceram o (os) réu (s) PARIMÉ BRASIL  
acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), Doutor(es) FRANCISCO DE AGUIAR  
E XEREZ e HESMONE SARAIVA GRANGEIRO, e a(s) testemunha(s)  
que adiante será(ão) qualificada(s) e inquirida(s). Do que para  
constar, lavrei o presente termo, Eu, ..... Escrivã,  
o datilografei.

## PRIMEIRA TESTEMUNHA:

ELIAS PESSÔA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcioná-  
rio público, com vinte e quatro anos de idade, sabendo ler e escrever,  
residente nesta capital à rua Av. Santos Dumont, sem número. Aos costum-  
mes disse ser funcionário da Fundação Nacional do Índio. Compromissada  
na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for pergunt-  
tado. Inquirida pelo MM Dr Juiz, sobre os fatos narrados na denúncia de  
nência de fls. 2, RESPONDEU: Pela ordem, o doutor Hesmone Saraiva Gran-  
geiro, advogado do réu contraditou a testemunha pelos seguintes fatos:  
MM Dr Juiz a testemunha Elias Pessôa da Silva, é funcionária da Funai.  
O presente inquérito versa a respeito de suposta infração ao artigo 58,  
da Lei 6.001/73, que dispõe a respeito da comunidade indígena. Sendo a  
ilustre testemunha funcionária da Funai, Orgão incumbido da defesa dos  
direitos e prerrogativas inerentes ao índio, está, assim, por via de -  
consequencia com o seu depoimento defeituoso, isto porque a presença de  
faltar com a devida isenção quando está em jogo o direito do índio. O  
seu depoimento data vênica, não está a merecer a credibilidade que a lei  
preconiza. Pode, entretanto, ser ouvida na qualidade de informante a ca-  
so esse respeitável juízo ache por bem. Pede e espera deferimento. Pelo  
MM Juiz foi dito que muito embora a testemunha seja funcionária da Fu-  
nai tal fato não implica por si só isenção de ânimo, por isso que suas  
funções não se constitui unicamente na defesa do índio, mas de certo mo-  
do fiscalização. Ao demais, testemunhando contra irregularidade prática  
da por um índio ou que envolva um elemento indígena estaria o mesmo de-  
fendendo o interesse dos índios. Por outro lado é da natureza de seu  
trabalho uma habinegação e isenção inclusive em relação aos colegas da

colegas da Funai, a qual não pode ser questionada adredemente mas deve ser observada no decorrer da audiência. Assim sendo, indeferido o requerido, indefiro o pedido de contradita do patrono do autor. O patrono do réu agravou do despacho nos seguintes termos. MM Dr Juiz, data venia, a decisão desse respeitável juízo, não está conforme a lei e ao direito. Assim, quer agravar como de fato agrava dessa interlocutória, requerendo desde já que a instância superior conheça do recurso na oportunidade conveniente, no sentido de ser a testemunha ELIAS PESSÔA DA SILVA, declarada suspeita. Pede Deferimento. Levantada questão de ordem pelo doutor Francisco de A Guir e Xerez, advogado do réu que se assim se manifestou: MM. Dr. Juiz, A Fundação Nacional do Índio, através de seu presidente ISMARTH DE ARAÚJO O LIVEIRA, via de seu advogado adentra nos meandros do processo, pleiteando a admissibilidade da figura de assistente de acusação. A defesa entende que se torna imprópria tal admissibilidade visto que não se coaduna em ponto algum como o estabelecido no artigo 268 do C.P.P. bem como tal figura não faz parte do elenco estabelecido no art. 31 do C.P.P. daí porque a defesa se manifesta contrária a figura nos autos do assistente de acusação, razão porque pede o deferimento da impugnação ora apresentada. Pelo MM Juiz foi dada a palavra a doutora Promotora Pública, que com rejeição ao requerido sobre a não admissão dos assistentes da Promotoria, tendo a mesma adredemente se pronunciado em sua cota nos autos declinou em favor do doutor Gerarde Willames Fonseca e Silva, que fundamentasse a conveniência do deferimento pedindo ao julgador que o concedesse. Relativamente ao agravo interposto pelo ilustre patrono do réu, doutor Hesmone Saraiva Grangeiro. MM Dr Juiz, preliminarmente é incabível o agravo interposto pelo ilustre patrono do réu, pelo que deve ser liminarmente rejeitado. Quanto a admissibilidade da testemunha para depor a verdade dos fatos ocorrido nestes autos, é de se salientar que ela não só deve depor como testemunha juramentada, como é obrigada a depôr, pelo simples fato e em razão da contradita levantada de ser um dos funcionários da Fundação Nacional do Índio ( Funai). Já como cidadão brasileiro teria a obrigação de trazer luz aos fatos e como funcionário da Funai ele tem a obrigação porque não fazendo incorria em concedência criminosa, protegendo o réu que como toda certeza praticou o crime do qual está sendo denunciado. Além do mais, é de se ressaltar que o próprio artigo 58 o seu paragrafo único estabelece uma agravante para os crimes cometidos contra os índios, se praticados por um funcionário da Funai, como é o caso. Não a falar em contradita desta testemunha, que em hipótese alguma pode ser ap, digo, ouvida apenas como informante já que como funcionário tem a obrigação de ter visto os fatos de perto. Assim, MM Juiz o M. Público requer a rejeição do " AGRAVO" juramentando a testemunha sob as penas da Lei. Pelo MM Dr Juiz foi dito que indefiro o pedido da Promotoria no tocante a fundamentação sobre a admissão de assistente a ser feita pelo doutor Gerarde Willames Fonseca e Silva, porisso que haveria inversão de ordem processual se ele, digo, se o mesmo atendo como assistente da Promotoria falasse sob sua admissão como assistente anteriormente à mesma. De mais disso pronunciou-se em verdade a

verdade a digna Promotora ratificando a cota de fls.77, onde opina a favor da admissão dos assistentes por não haver qualquer impedimento para tal, a qual defiro, admitindo os ilustres advogados como assistentes de acusação doutores Lourival Silvestre Sobrinho e Gerarde Willames Fobseca e Silva. Pedindo a palavra pela ordem, a defesa do réu pediu a juntada de instrumento procuratório constituindo o doutor Hesmone Saraiva Grangeiro, patrono do mesmo. Pelo MM Dr Juiz foi perguntado ao réu presente quem funcionaria como seu advogado face a existência de dois instrumentos procuratório nos autos, ao qual respondeu: Que atuariam como seu advogado ambos os causidicos, FRANCISCO DE AGUIAR E XEREZ E HESMONE SARAIVA GRANGEIRO. Pela ordem pediu a palavra a doutora Promotora, pedindo a aplicação do artigo 273 do C.P.P. com relação ao pedido de interposição de agravo por um dos ilustres patrono do réu tendo em vista que a luz do referido artigo não caberá recurso da decisão que admitiu os assistentes. Pelo MM Juiz acolheu a cota do M.P., indeferindo o pedido de "Agravo" com base no artigo 273 da Lei processual penal. Entretanto como base no mesmo artigo a pedido do digno advogado do réu, faz constar o pedido com a decisão supra. Em seguida, passou o MM Juiz a ouvir a testemunha ELIAS PESSÔA DA SILVA, já qualificada, a qual respondeu: QUE, o fato se deu quando de um comício do MDB chefiado pelo réu PARIMÉ BRASIL, na aldeia Canuani, quando foi constatada a presença de bebidas alcóolicas; que, os índios que tem uma bebida própria chamada "Caxiri"; que o depoente não assistiu pessoalmente tais fatos mas foi incumbido de participar de uma comissão a fim de averiguar tais ocorrências em face da denúncia apresentada pela Promotoria; que, o depoente interrogou vários indígenas na presença de professora Lindinalva quando tomou conhecimento do fato; que o depoente conhece apenas de vista o réu. Que o réu não é funcionário e nunca foi funcionário da Funai; que o depoente era presidente da Comissão incumbida de apurar tais fatos. Dada a palavra a doutora Promotor Pública, as suas perguntas respondeu: Que, o depoente não sabe informar o nome completo da professora Lindinalva; que, digo, que; o depoente tomou conhecimento, isto é a Funai tomou conhecimento dos fatos referente a entrega de bebidas alcoolicas aos índios por uma publicação no Jornal Boa Vista; que, a Funai tomou conhecimento dos fatos por denúncia apresentada ao Delegado; que o depoente em verdade não sabe dizer por qual das modalidades tomou conhecimento a Funai de tais fatos, sabendo apenas dizer que foi incumbido de presidir tal Comissão. Pela doutora Promotora foi perguntado ainda porque a testemunha estava confusa diante dos fatos, com respostas e atitudes vagas, ao que foi respondido que realmente o depoente não pode precisar da forma como a Funai tomou conhecimento de tais fatos. Pelo MM Dr Juiz foi advertido a testemunha de que estava sob o juramento podendo incorrer em processo se faltasse com a verdade, respondendo ainda perguntas da Promotoria disse a testemunha: que, não havia qualquer funcionário da Funai presente entre os índios na ocasião do evento; que o posto mais próximo da Funai distancia da tribo cerca de oitenta quilômetros; que, o depoente como Presidente da Comissão não recolheu nem viu qualquer das seis garrafas de bebidas alcóolicas que seriam

que teriam sido distribuídas entre os índios, e constantes do relatório da autoridade policial; que, o depoente compareceu pessoalmente ao local onde fez a perícia, precisamente no dia dezessete de junho de 1977. Dada a palavra ao doutor Gerarde Willames Fonseca e Silva, assistente de acusação, as suas perguntas respondeu: QUE, ratifica inteiramente as declarações prestadas na fase policial; que, o depoente não sabe qual o tempo decorrido entre a realização do comício e a investigação da comissão, mas fazendo um esforço de memória calculou que talvez fosse coisa de mes ou dois, porém não sabe em realidade informar; que, a Professora Lindinalva não é funcionária da Funai, mais sim da Secretaria de Educação e que dá aula em um colégio existente no local; que, é costume entre os índios macuxis como são os índios constante do presente caso, ao participarem de festas que dure a noite inteira costumam ingerir bebidas alcoólicas, qual seja "Caxiri" que é afermentado por tres dias, após o que embebeda; que, segundo apurou tal festa de comício durou até o dia seguinte as dez horas. Dada a palavra ao doutor Lourival Silvestre Sobrinho, assistente do M. Público, este nada requereu. Dada a palavra ao doutor Francisco de Aguiar e Xerez, advogado do réu, as suas perguntas respondeu: QUE, o depoente é funcionário da Funai, a tres anos e cinco meses; que, a Funai costuma está presente nos festejos indígenas quando existe pôsto próximo, o que não é o que ocorre no caso presente; que o Posto da Funai mais próximo da Aldeia em tela fica a umas duas horas de automóvel, possivelmente; que, no dia da ocorrência objeto do presente processo, os índios festejavam na aldeia de Canuani o aniversário da filha do Tuxaua, tendo convidado o senhor Parimé Brasil, réu, conforme o próprio Tuxaua informou ao depoente, para participar da festa, então fez-se o comício; que, a Aldeia Canuani é farta para o tipo de alimentação adotada pelos índios, para nós não seria farta; que, o depoente não tomou conhecimento de que fosse levado dois bois para comemoração do aniversário da filha do Tuxaua, mais sim uma grande quantidade de carne; que, o depoente não sabe precisar a data do aniversário da data, digo, filha do Tuxaua; que, a Funai não atuou preocupada com relação a festa da filha do Tuxaua, porque não havia propriamente relação com uma coisa e outra, isto é entre a dita festa e o comício; que tão logo a Funai tomou conhecimento de tais ocorrência, procurou agir de imediato; que essa é a função, digo, uma das funções da Funai apurar tais fatos; que, o depoente não sabe a quem pertence o Jornal Boa Vista; que o depoente não pode informar se houve qualquer pressão contra a Funai no sentido de processar o senhor Parimé, por isso que o depoente não faz parte da administração; que, o depoente pessoalmente não sofreu qualquer pressão com relação ao depoente que presta neste momento; que, o depoente tomou conhecimento da inauguração do ponto do Rio Cotingo, não sabendo entretanto se havia elementos da comunidade indígena durante as festividades; que o depoente é almoxarife e que não toma conhecimento do que acontece com relação a Funai, a não ser quando é incumbido, motivo pelo qual não sabe sequer da presença de índios na inauguração da ponte ou que tenha dois deles morrido em função de bebidas alcoólicas; que existem comunidades indígenas na região do Coringo, onde foi inaugurada a

inaugurada a ponte, mas que a região do Contingo é muito grande e o depoente não sabe informar se próximo a ponte habitam índios; que, o depoente se comunica com os índios Macuxis em português, língua que os mesmos falam fluentemente, sabendo alguns ler e escrever; que, a língua usada pelos Macuxis, normalmente, entretanto é a língua própria deles, principalmente entre si, e que o depoente não conhece essa linguagem; que, o depoente não conhece Jesus Marchante e Pedro Carinambú, não sabendo dizer se os mesmos forneceram bebidas aos índios, pois nada lhe disseram a esse respeito e que se falaram nessas pessoas como tendo ingerido bebidas alcoólicas e não fornecidos, foi apenas por apelido; que, o único apelido que se lembra é de um senhor "Bacurau" o sanfoneiro que exigiu bebida alcoólica para tocar; que, as garrafas de "Tatuzinho", marca da cachaça fornecida foram entregues exclusivamente pelo senhor Parimé, ao "Tuxaua" e que as entregou a professora Lindinalva, digo, Sebastiana; que, o depoente não lembra o sobrenome da professora; que essa professora foi substituída pela professora Lindinalva, a qual presenciou a sindicância, substituição essa efetuada na ocasião da sindicância; que, as duas professoras não chegaram a contatar, digo, contactar uma com a outra; que, o Tuxaua entregou as garrafas a Professora Sebastiana que forneceu bebida ao sanfoneiro, o "Bacurau"; que, o depoente não sabe informar se ela forneceu bebida a mais alguém, inclusive índios; que os membros da comitiva do senhor Parimé, ao que se recorda eram Alcides Lima Filho, e Estácio Pereira de Melo, os demais nomes o depoente não se recorda. Nada mais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu

Escrivã, o datilografei.

*Evandro D'Annibal*  
 EVANDRO D'ANNIBALLE  
 JUIZ EM EXERCÍCIO

*Sara de Souza Lima*  
 SARA DE SOUZA LIMA  
 Promotora Pública em Exercício.

*Olivia Pessoa da Silva*  
 OLIVIA PESSOA DA SILVA  
 TESTEMUNHA

*Luís W. Faria*  
 LUÍS W. FÁRIA  
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

*Luís W. Faria*  
 LUÍS W. FÁRIA  
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

*[Assinatura]*  
 ADVOGADO DO RÉU

*[Assinatura]*  
 ADVOGADO DO RÉU

*[Assinatura]*  
 ADVOGADO DO, DIGO? PARIMÉ BRASIL-RÉU.

## SEGUNDA TESTEMUNHA:

CASSIANO MACUXI, brasileiro, solteiro, indio Macuxi, ainda não emancipado, portanto tutelado, contando vinte e tres anos de idade, filho de David Macuxi e Marcela Macuxi, natural deste Território. Aos costumes disse ser funcionário da Funai na 10ª Delegacia Regional. Pelo MM Juiz determinou que não fosse prestado o juramento e seu depoimento fosse tomado como informante, fazendo constar que o mesmo é perceptivelmente surdo em grau forte, respondendo principalmente com base em leitura labial, o qual respondeu: QUE, o depoente trabalha na Funai a tres anos; que, antes de entrar para a Funai era assistido por uma família no Rio de Janeiro; - que, o depoente já trabalhou na fazenda "Sao Marcos" da Funai, em contatos com indios Macuxis e Uapixana; que atualmente é funcionário burocrata isto é auxiliar de escritório na Funai; que só trabalhou um ano e meio na tal fazenda; que o depoente costuma visitar aldeias indígenas, as vezes - com o pessoal da Funai, mas sempre a passeio; que a Funai é convidada pelos indígenas para suas festividades, mas não por todos os indígenas; que as tribos que convidam a Funai para as festas, convidam sempre que Na festas; que o depoente não comparece na condição de convidado da Funai, por ser considerado um dos próprios indígenas; que dá última vez que a Funai con, digo, foi convidada para uma festa, ela não compareceu, estando presente a mesma apenas o chefe do Posto, uma vez que a festa era em Vista Alegre, onde tem um posto da Funai. Dada a palavra a doutora Promotora, esta dada requereu. Dada a palavra aos assistentes do M. Público, as suas perguntas - respondeu: QUE, o depoente tomou conhecimento da festa do Canuani, através - de outros indígenas, mas que não pôde comparecer; que na ocasião estava em São Marcos, onde se re, digo, em outra festa; que os indios que faziam aqui em Boa Vista, curso para Munitor de Saude, na Funai, compareceram a festa da filha do Tuxaua de Canuani; que o convite para essas festas não obedece a qualquer formalidade, devendo comparecer quem quiser; que não houve nenhum convite especial a Funai; que o depoente não sabe se foi alguém da Funai a festa, porque se encontrava em São Marcos; que, o depoente fez parte da comitiva para apuração dos fatos descritos na denúncia; que o Tuxaua, depondo perante o Delegado da Funai informou que membros da comitiva do MDB levaram bebidas alcoolicas para a festa; que, o Tuxaua não informou qual dos membros teria levado a bebidas; que, o Tuxaua recebeu pessoalmente as bebidas que eram num total de seis garrafas de Tatuzinho, distribuindo bebidas pessoalmente ao sanfoneiro e outras pessoas, inclusive indios; que a Professora presente quando das investigações era a mesma - presente as festividades descritas na denúncia; que, ao se recorda, a professora chama-se Terezinha; que o depoente esteve na aldeia anteriormente as festividades, sendo apresentado a esta professora, que é a mesma que estava presente as investigações; que o Tuxaua não disse que entregou, ou se entregou bebida alcoolica a dita professora; que, não encontraram garrafas vazias no local; que o depoente e os demais membros da comissão, procuraram pelas garrafas vazias, não as encontrando; que a Professora informou que durante a festa houve " uma briguinha " entre indios, porém que foi contornado; que, Dada a palavra aos doutores advogados do réu, as suas pergun -

perguntas respondeu. QUE, a bebida "Caxiri" é usada pelos índios mais como alimentação e que só embriaga após dias de preparação; que, os índios costumam preparar com antecedência de dias a referida bebida, para as festas; que de tres para cinco dias, a bebida Caxiri se torna embriagadora; que, durante as apurações não houve qualquer contato com funcionários do Governo do Território, pelo menos no que diz respeito ao depoente; que Pelo MM Juiz foi suspensa a audiência para que a Promotoria providencie a presença da testemunha Casemiro Manoel Cadete, que deverá comparecer em juízo independentemente de intimação em data a ser designada para continuação da audiência. Pela Promotoria Pública, foi requerido a desistência da ouvida das demais testemunhas faltosas. O MM Juiz deferiu o pedido. Nada mais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu ,  
Escrivão, o datilografei.

---

EVANDRO D'ANNIBALLE  
JUIZ EM EXERCÍCIO

---

PROMOTOR PÚBLICA SUBSTITUTA

---

*Casemiro Manoel Cadete*  
TESTEMUNHA INFORMANTE

---

*Luiz Filipe Sobrinho*  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

---

*Umar dos Anjos*  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

---

*Umar dos Anjos*  
ADVOGADO DO RÉU

---

*Umar dos Anjos*  
ADVOGADO DO RÉU

---

*Umar dos Anjos*  
PARIMÉ BRASIL - RÉU.

## A S S E N T A D A


aos vinte e tres (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, às 16,50 horas, presente o Meritíssimo Juiz em Exercício, Doutor EVANDRO D'ANNIBALLE, Comigo, Escrivã do seu cargo, adiante nomeada, o Promotor Público, Doutor Sara S. Lima e Assistentes Gerardo W. F. Silva e foram apregoados, e compareceram o (os) réu (s) Parimé Brasil acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), Doutor(es) Hesmone Saraiva Grangeiro e Francisco de Aguiar e Xerez, e a(s) testemunha(s) que adiante será(ão) qualificada(s) e inquirida(s). Do que para constar, lavrei o presente termo, Eu, Escrivã, o datilografei.

CASEMIRO MANDEL CADETE, brasileiro, casado, e clesiasticamente, com cinquenta e oito anos de idade, natural deste Território, filho de Luiz Cadete e de dona Blandina Cruz, residente na Maloca do Jacamim, região da Serra da Lua, interior deste Território, funcionário da Secretaria de Educação e Cultura, (Regente de Ensino), sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida pelo MM. Dr. Juiz, sobre os fatos narrados na denúncia de fls. 2, RESPONDEU: QUE, o depoente deu a festa descrita da denúncia em homenagem ao aniversário de uma filha sua; que o depoente não convidou o pessoal da Funai porque não os conhecia ainda; que, a Funai nunca tinha ido a sua tribo e convidou o réu por ser conhecido deste; que o réu ofereceu dois bois para a festa; que o réu levou um conjunto de música, inclusive um sanfoneiro, levando seis garrafas de cachaaças que era para o sanfoneiro dele; que, o réu entregou as garrafas ao depoente que as deixou sob a guarda da Professora Sebastiana de Oliveira para que ela as fosse fornecendo ao sanfoneiro; que, a Professora que lá estava à época da sindicância da Funai era a mesma; que, o réu falou pelo alto falante para que não fosse distribuído aguardante e mesmo o depoente não permitiria tal coisa; que só o sanfoneiro e seu conjunto tomaram a cachaaça a noite inteira; que não foi distribuído cachaaça a qualquer índio; que, muita gente da cidade compareceu a festa levando cachaaça; que por esse motivo o réu deu aviso pelo alto falante para que não as desse aos índios; que esse pessoal da cidade que compareceu espontaneamente ficou tomando ca

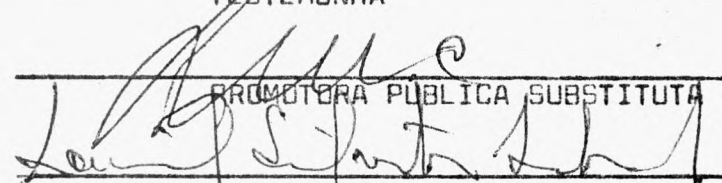
1388  
JUN

tomando cachaça em local afastado do centro da festa, e não se aproximou da comitiva do réu; que os índios estavam tomando CAXIRI o que os estava embebedando; que não houve qualquer tumulto ou briga durante a festa. Dada a palavra a doutora Promotora Pública Substituta, as suas perguntas - respondeu: QUE, a professora só deu bebida na mão do sanfoneiro, digo, que a professora entregava a cachaça ao depoente que entregava ao sanfoneiro que, a professora entregava a cachaça na mão do depoente, porque foi este que mandara guardar e estava controlando para que nenhum índio tivesse acesso a mesma; que, no conjunto não havia nenhum índio; que, o Caxiri, é feito de mandioca, fazendo-se primeiro o beijú, ficando embrulhado tres dias em folhas de banana e após tres dias de fermentação vira bebida alcoolica; que, o réu bebeu apenas Caxiri, não provando cachaça. Dada a palavra aos assistentes do M. Público, as suas perguntas respondeu: QUE o irmão da Professora Sebastiana não gostou de uma comida que lhe deram, por estar apimentada, jogando-a fora, dizendo que não era cachorro para comer aquilo, como ninguém o conhecia, o ajudante da cozinha, um índio Uapixaba achou rui, havendo um pequeno atrito entre ambos; que, o depoente não sabe se o irmão da professora havia bebido, mas que o índio estava meio tonto devido o Caxiri; que, o depoente conheceu José Carlos Alves, da Funai, que visita todas as malocas, após a festa. Pelo MM Juiz foi solicitado o depoimento do doutor Lourival Silvestre Sobrinho, que se prontificou a uma acareação, o que foi realizado informando o mesmo - que José Carlos Alves, Delegado da Funai frequentava todas as aldeias Maxucxis e outras, naturalmente muito antes da festa, tendo o depoente insistido que não conhecia o senhor José Carlos Alves, ficando porém em dúvida quanto as visitas desse funcionário da Funai a sua aldeia. Dada a palavra aos doutores advogados do réu, as suas perguntas respondeu Que, o depoente era Tuxaua da Maloca Canuani, até a festa em tela, inclusive e até janeiro do corrente ano; que atualmente o depoente é regente de escola na maloca do Jacamim; que, na festa houve um comício do MDB; que, o depoente ratifica as declarações de fls.34; que, o depoente sabe que é comum no território, os músicos inclusive os sanfoneiros receberem cachaça para tocarem a noite inteira. Nada mais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu

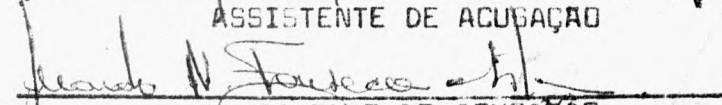
Escrivã, o datilografei.

  
 EVANDRO D'ANNIBALLE  
 JUIZ EM EXERCÍCIO

  
 Casimiro Manoel Cadete  
 TESTEMUNHA

  
 PROMOTORA PÚBLICA SUBSTITUTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

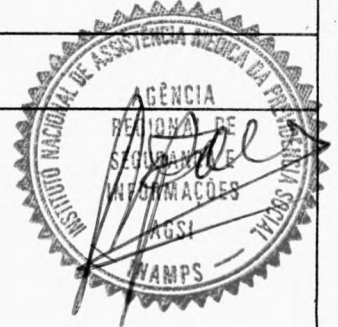
  
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

  
 ADVOGADO DE DEFESA.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AGÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
ESTADO DE BRASÍLIA - DF



PEDIDO DE BUSCA	INFORMAÇÃO	INFORME				ENCAMINHAMENTO
X						
NÚMERO	DATA	CLASSIFICAÇÃO				ANEXO (s)
063	09.03.79	I		V		
ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS ENTRE ÍNDIOS NA MALOCA DO CANOANI - RORAIMA - (PARIMÉ BRASIL)					
REFERÊNCIA	V/INFE 052-L/16.10.76					
DIFUSÃO	ASI/FUNAI					



1 - DADOS CONHECIDOS

Os constantes do INFE da referência.

2 - DADOS SOLICITADOS

A fim de atender pedido formulado a esta AGSI por Órgão de Escalão Superior, solicitamos informar se já foi prolatada Sentença, caso positivo encaminhar cópia.

-----

*AGSI - Desativada  
INFE nº 08/79, 11.4.79  
PS 325/79*

TODA E QUALQUER PESSOA QUE TIVER CONHECIMENTO DE ASSUNTO SIGILOSO FICA AUTOMATICAMENTE RESPONSABILIZADA PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (Art. 2º, Dec. nº 73.039/77 Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos).

*Ogueda - h.  
12/3/79.  
Argente-se  
23.7.80  
[Signature]*

*Elaborar expediente  
a 102 DR.  
ps. 12/3/79*

PSS. 530, p. 81/95

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Preâmbulo

Espécie **OFICIAL**  
Origem .....

Número .....  
Palavras .....

Data ..... Hora .....  
Via a seguir .....

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

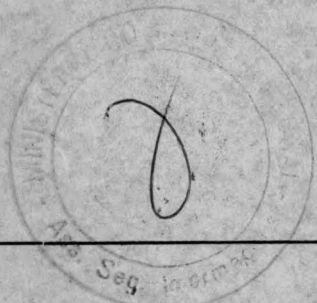
Endereço

DEL 10a.DR/FUNAI - BVS

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 036/ASI DE 13 — 03 — 79 — RERA 015/10a.DR VG DE 07.08.78  
VG SOL INFO SE JAH FOI PROLATADA SENTENÇA INQUÉRITO NR  
11/77-DPF TENDO COMO INDICIADO PARIMÊ BRASIL PT SDS CH  
ASI/FUNAI //



Assinatura ou rubrica do expedidor

TELEGRAMA

Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

MINTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PSS.530, P.12/95

RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

- MINTER -  
FUNAI BRASÍLIA - DF

DE BVISTA NR 45 PLS 30 DT 1403 HS 1600

14 MAR 1979

RECEBIDO DE PPI35 ASI41740 POR PA/FT

ENDEREÇO

ASI/FUNAI/BSB  
CONFIDENCIAL

CONTROLE Nº 2375

009/10A DR DE 14.03.79-PT- RERA 036/ASI DE 13.03.79 COMUNICAMOS  
QUE PROCESSO ENCONTRA-SE COM ESCRIVAN PARA MARCAR AUDIENCIA TESTEMUNHAS  
DA DEFESA PT SDS

DEL 10A DR

TEXTO E ASSINATURA

*Franco  
Ary/AV  
14 1800*

*Quente or.  
16/3/79*



PSS. 530, P. 83/95

TELEGRAMA

Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços. Enderço

MINISTÉRIO DO INTERIOR <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO</b>			CARIMBO DA ESTAÇÃO
Preâmbulo	Espécie <b>OFICIAL</b>	Número .....	Data ..... Hora .....
	Origem .....	Palavras .....	Via a seguir .....
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		HORA DA TRANSMISSÃO	
Enderço	DEL 10a.DR/FUNAI - BVS		INICIAIS DO OPERADOR
<b>TEXTO A TRANSMITIR</b>  N.073/79 DE 05 __07 __ 79 _____ RERA 009/10a.DR VG DE 14.03.79 VG SOL RESP NOSSO 036/79-ASI/FUNAI VG DE 13.03.79 PT SDS ÁLVARO /// ESTEVES CALDAS ASS CH ASI/FUNAI //)////)//)//)//)//)//)//)//)//)////			
Assinatura ou rubrica do expedidor			

*Alvaro Esteves Caldas*  
 Alvaro Esteves Caldas  
 Assessor Chefe da ASI/FUNAI

MINTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
RÁDIOTELEGRAMA RECEBIDO

PSS. 530, P. 84/95

MINTER -  
FUNAI BRASÍLIA - DF  
SETEL

DE BVISTA NR 020 PLS 38 DT 10 HS 1545

10 JUL 79  
PPI 21 - BSB

RECEBIDO DE PPI 35 ÀS 101605 POR PNF/NF

ENDEREÇO

CH ASI FUNAI/BSB

CONTROLE Nº 2141

TEXTO E ASSINATURA

018/10A.DR DE 100779 - RERA 073/ASI DE 050779 VG INFO VSA ESTAH MARCADA  
PARA DIA ONZE OUTUBRO CORRENTE ANO VG AUDIENCIA TESTEMUNHAS ARROLADAS PE-  
LA DEFESA PT SDS - ZILDO BATISTA TORREIA DEL. SUBST.10A.DR

*Aguardese*



PSS. 530, p. 85/95



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

N.º: MEMO 378/DEL/10ªDR/80

Em: Boa Vista-RR,  
28.11.80.

De: Delegado Regional da 10ªDR

Para: Sr. Assessor Chefe da ASI/FUNAI

Assunto: Encaminhamento (faz)



Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos a V.Sa. para conhecimento, Panfleto distribuído pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDM, nesta Capital.

B

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

~~Diante Nobre de Madure~~  
Delegado Reg. 10.a DR  
Port. 387/P de 03/08/77

Ang

O quadro político brasileiro está definido. De um lado o POVO, de outro o GOVERNO. Entre os dois o enorme fôssco da inflação incontrollável, a falta de alimentos, o custo de vida a níveis insuportáveis, os salários insuficientes, as mordomias, os escândalos administrativos, as mentiras publicitárias, as estatísticas manipuladas e a proteção a grupos e minorias privilegiadas.

Em RORAIMA a distância entre o POVO e GOVERNO ainda é maior:

- 1 - Os gastos excessivos e o uso indiscriminado dos meios de comunicação, para dizer, num palavrório repetitivo, cansativo, e agora já ridículo, coisas e fatos, nas mais das vezes, aumentados e distorcidos da verdade;
- 2 - Os "PROJETOS MIRABOLANTES", confessadamente frustrados nos seus nascedouros;
- 3 - A propaganda mentirosa de "UM MILHÃO DE SACAS DE ARROZ", criando a expectativa frustrante, onerosa e prejudicial de um novo "A razão é o que o motivo É BEM QUERER"!...
- 4 - A compra escandalosa e a péssima qualidade dos carneiros. Desrespeitando dezenas de veterinários tanto da ASTER, como da Secretaria de Agricultura;
- 5 - A teimosia em manter na Presidência da CER um indivíduo que teve as contas de suas gestões (1976/77/78/79) desaprovadas pelo Tribunal de Contas da União;
- 6 - A CODESAIMA vedada, nas suas funções principais e cargos na Diretoria, à gente nativa ou com raízes em Roraima;
- 7 - Ainda a CODESAIMA interferindo em setores já definidos de nossa economia, prejudicando a iniciativa privada;
- 8 - Ainda a CODESAIMA, muito mais preocupada em comprar máquinas e equipamentos, do que realmente operacioná-las;
- 9 - Ainda a CODESAIMA, agora presidindo licitações relativas a Hidroelétrica do Cotingo, sem qualificações técnicas ou experiência para tal;
- 10 - Ainda a CODESAIMA, cujo "alto nível técnico" ficou demonstrando na construção e no ridículo resultado do BIODIGESTOR do Parque de Exposição Agropecuário;
- 11 - Ainda a CODESAIMA, querendo o SURUCUCU e, com isso, aliando o Garimpeiro que o descobriu e deve ser o único e exclusivo explorador de cassiterita, a exemplo do ouro de Santa Rosa;
- 12 - A orgia de DIARIAS E MORDOMIAS para os privilegiados, enquanto o barnabé que, a serviço vai ao interior, recebe apenas metade da diária a que teria direito;
- 13 - O alto custo de instalação e operacional da OFICINA DO GOVERNO;
- 14 - A compra de caninhões e Caçambas DODGE, coincidentemente em Belém;
- 15 - A surrada, demorada e incrédula RECLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS;

16 - O desrespeito de UNAI aos pioneiros e pecuaristas esbulhando a terra de quem os produziu alimentos, sem contudo dar a devida assistência no campo da saúde ao caboclo roraimense;

17 - O PRIVILÉGIO DE CARGOS E SALÁRIOS para os "amigos do governo" e para Paritê, que beneficia os oriundos da valerosa Comarca; São alguns exemplos alguns dos exemplos do abismo entre o POVO e o GOVERNO.

E porque são os Deputados Federais, ante escabroso quadro administrativo? PORQUE SÃO DO PARTIDO DO GOVERNO.

E a maioria dos nossos Vereadores? Calam, porque SÃO DO GOVERNO.

E os PREFEITOS, OS SECRETÁRIOS, OS PRESIDENTES DE COMPANHIA MISTA? Emudecem porque, direta ou indiretamente, são responsáveis pelos descalabros e TODOS SÃO DO PARTIDO DO GOVERNO.

E, ENTÃO, QUEM DEFENDE O POVO? O próprio povo através das instituições e partidos democráticos, criados e mantidos graças à consciência e às conquistas populares. Desses, sem sombra de dúvidas, o mais autêntico é o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB -

#### POVO DE RORAIMA:

Estariam as forças de oposição fazendo o jogo do arbitrio se não promovessem a sua união em torno de uma só legenda partidária. Hoje estamos realizando a Convenção Regional do PMDB para eleger o Diretório e sua Executiva. Os diretórios Municipais de Boa Vista e Caracaraí estão instalados e funcionando. Hoje ingressam no PMDB os companheiros Paritê BRASIL e Estácio Mello, fortalecendo o PARTIDO e reunindo em um só princípio e ideal os verdadeiros oposicionistas em Roraima que não aderem e não se vendem!...

As forças autênticas de oposição, após as marchas contra-nar-chas na formação dos Partidos políticos, após as investidas do GOVERNO, tentando dividir a oposição e comprometer seus membros, assistiu silenciosa mais atenta, às manobras daqueles que se preocupam muito mais em manter seus privilégios, mordomias e polpudos salários, manobra dos que pregam o "glebarismo", válidos só para os "doutores do Governo", frustrados e ávidos de uma afirmação política, manobras dos que pretendem "dividir para reinar", ou "continuar reinando". E o resultado aí está: O PARTIDO DO GOVERNO dirigido por "velhas raposas", todos ganhando os melhores salários do Território, prontos e adestrados para serem aquilo que o POVO sabiamen-te chama: "AS VERDADEIRAS VAGAS DE PREZÉPIO"!...

As FÓRÇAS AUTÊNTICAS DE OPOSIÇÃO conclamam o POVO a apoiar o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB -, cujo Diretório Regional foi eleito e empossado no dia 23/11/80.

"POVO UNIDO EM UMA SÓ POSIÇÃO".

  
ESTÁCIO MELLO  
1º VICE-PRESIDENTE.-

  
PARITÊ BRASIL  
SECRETÁRIO GERAL.-

PSS, 530, P. 88/95

nossa referência :

sua referência :



CENTRAIS ELÉTRICAS  
DE RORAIMA S. A. - CER

Boa Vista (RR) , 27 de novembro de 1981.

Ilmo. Sr.  
Cel. PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente da  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SAS - Ed. Minter - 7º Andar - Sala 406  
BRASÍLIA - DF



Prezado Colega,

Pela presente, encaminhamos em anexo para seu conhecimento, a folha 04 (quatro) destacada do Boletim Informativo - 2º Trimestre da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, na qual consta o pronunciamento de um vereador do PMDB à respeito da FUNAI.

Apresentamos na oportunidade protestos de elevada estima e consideração.

BSF

FERNANDO SILVEIRA FRIAS  
Diretor Presidente

ANEXO. o acima citado

AO AS 1  
Agradar e  
anotar.  
Silveira  
07/12/81.

Cumpra-se.  
MS  
07.12.81

- . Vereador Altair Souza Rodrigues - explicou os objetivos do projeto JARD - localidades do Passarão e Botina.
- . Vereador Alamir José Casarin - posicionou-se a respeito da implantação de projetos hortifrutigranjeiros no lavrado ao invés de localizá-los na região da mata.
- . Aprovada a Comissão de Agricultura e Pecuária para apresentar relatório a respeito da desapropriação de terras na região do Murupú - localidades da Botina, Passarão, Anzol e Cajual.
- . Vereador Parimé Brasil - convoca os companheiros para lutarem contra a FUNAI.
- . Vereador Iris Galvão Ramalho - apresentou um retrospecto de Roraima antiga, a importância do rádio como meio de comunicação e dos trabalhos dos Vereadores junto ao povo.
- . Vereador Almir Queiroz - trouxe informações sobre o problema dos ônibus da CTU.
- . Vereador Heronides Elias de Souza - comunicação sobre atividades que estão sendo desenvolvidas no garimpo Santa Rosa.
- . Vereador Estácio Pereira de Mello - abordou o problema dos interioranos, do assentamento dos colonos vindos do Sul, os projetos: JARD, APIAIÚ, Confiança I e II, Itacutú, etc e a desapropriação das terras.
- . Vereador Iris Galvão Ramalho - explanou sobre as atividades que estão sendo feitas pela Comissão de Agricultura e Pecuária no problema da desapropriação de terras.
- . Vereador Estácio Pereira de Mello - denunciou a notícia do Jornal "O Globo" de 29 de maio de 1981 onde o Governo do Território oferece a qualquer colono, em todo país, terras gratuitas para trabalhar em projetos.
- . Vereador Iris Galvão Ramalho - solicitou a limpeza de terrenos baldios por parte de seus proprietários; além de um maior cuidado com o Cemitério Nossa Senhora da Conceição.
- . Vereador Abraão Félix de Lima - teceu comentários sobre o problema das terras do Murupú.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

Brasília-DF.,

Em 07.DEZ.81

Ilmo. Sr.

FERNANDO SILVEIRA FRIAS

M.D. Diretor Presidente das Centrais

Elétricas de Roraima S/A - CER


Av. Cap. Ene Garcez, 529

BOA VISTA-RR

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento da folha nº 4 do Boletim Informativo da Câmara Municipal de Boa Vista/RR e agradeço a colaboração prestada.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Pastos, Parísimé Brasil

PSS, 530, p. 91/95

N.º: MEMO 014/DEL/10ªDR/82

De: Delegado Regional da 10ªDR

Em: Boa Vista-RR, 11.01.82

Para: Sr. Assessor Chefe da ASI/FUNAI

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos a V.Sa. Cópia do Recorte do Jornal FOLHA DE RORAIMA que circula nesta Capital, com assunto referente a FUNAI.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Dinarte Nobre de Madelro  
Delegado Reg. 10.a DR  
Port. 387/P de 03/08/77

ASI/FUNAI
N.º 421
EM 18/01/82

### Capítulo extra

O governador Ottomar Pinto, em con-  
vênio com a Funai, deverá construir um  
hospital com 100 leitos exclusivo para  
os índios.

“Não tem.”  
É que o terreno onde será constru-  
do o Hospital, segundo o vereador Iuri-  
mé Brasil, fica na margem direita do Rio  
Cauapé, próximo a ponte.

Essa decisão vai provocar a polui-  
ção do Rio que tem pouca vazão na época  
de verão e destruir a única área de la-  
zer da capital rio-grandense. E além disso,  
embora ainda não se saiba em que quanti-  
dade, os detritos do Hospital poderão  
contaminar a água consumida pela popula-  
ção.

Para o vereador Iuriomé Brasil, o go-  
vernador Ottomar Pinto deveria construir  
o Hospital na margem direita do Rio Bran-  
co, próximo a ponte dos Macuxis, onde há  
terras do Município e melhor situada pa-  
ra uma obra de tal porte.

Não resta dúvida que a proposta do  
Vereador é mais sensata do que a decisão  
do Governador.

*As sr Presidente, para conhecimento.*  
[Handwritten signature]

*Presidente Assis  
Ass  
[Handwritten signature]  
20.01.82*



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PSS, 530, p. 93/95

CONFIDENCIAL

N.º MEMO 002/DEL/10ªDR/82-CONF.

Em: Boa Vista-RR, 10 de Agosto de 1982.

Do: Delegado Regional da 10ªDR

Ao: Sr. Assessor Chefe da ASI/FUNAI

Assunto: Encaminhamento (faz)

Encaminhamos panfleto de propaganda eleitoral do candidato pelo PMDB. Sr. PARIMÉ BRASIL, Servidor do INPS nesta Capital, no qual faz críticas a FUNAI.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

~~Delegado Regional da 10ª DR~~  
Delegado Reg. 10.ª DR  
Port. 397/P de 03/03/77

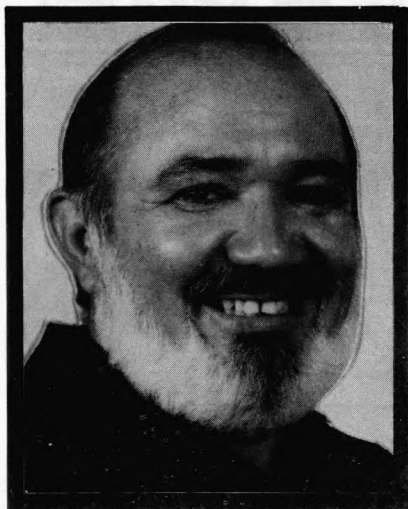
ASI/FUNAI

6301

EM 16/08/82

*Sr. Presidente  
Toucoucal  
20/8/82*

Para Vereador



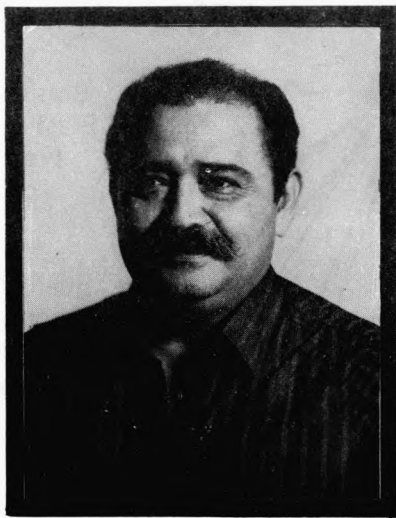
**AMAZONAS  
BRASIL**

OPOSIÇÃO  
SEM MEDO

---

Para Deputado Federal

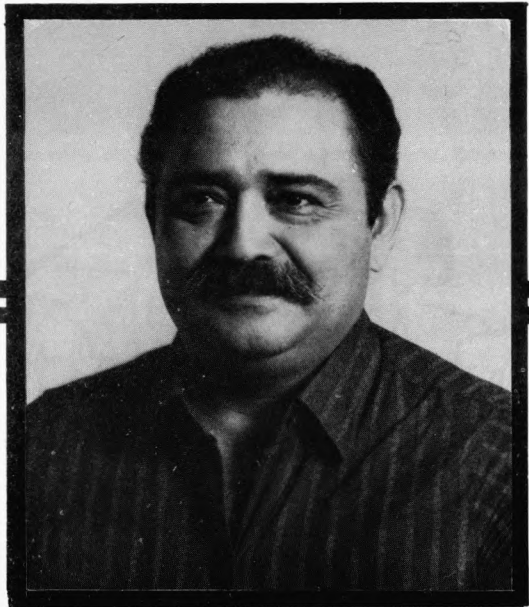
**PARIMÉ  
BRASIL**



**PMDB**

# PARIMÉ BRASIL

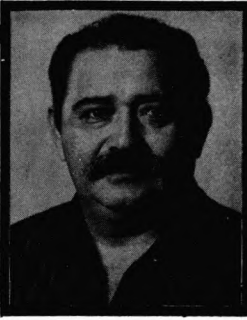
Deputado Federal



VAMOS ENTRAR  
DE CHICACA  
EM BRASÍLIA

PS. 530, P. 94/95

# PARIMÉ BRASIL



# Enquanto eles planejam, pensam, prometem, nós vamos lutar e fazer.

Vamos abrir os garimpos. O ouro dos garimpos é nosso e vai trazer uma vida melhor para todo o povo.



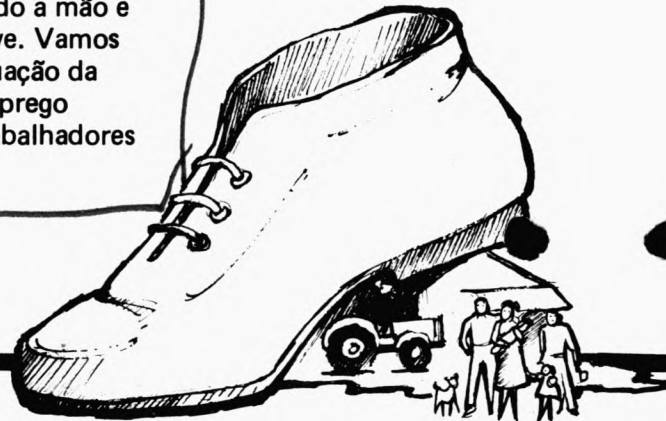
As terras da cidade precisam ser regularizadas. Vamos batalhar para que cada um seja dono do seu lote. Com todos os papéis em ordem.



A Funai está botando a mão e os pés onde não deve. Vamos limitar a área de atuação da Funai e garantir emprego para milhares de trabalhadores nas fazendas.



Brasileiros de todos os pontos do Brasil estão chegando em Roraima. Prometem a eles um mundo de coisas e quando chegam aqui não encontram nem financiamento. Essa gente quer ajudar Roraima a progredir. Vamos abrir os braços aos brasileiros que chegam. Eles prometeram. Nós vamos cumprir.



OPOSIÇÃO SEM MEDO



PSS. 530, P. 95/95